

SEI_1080.01.0034022_2025_15

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

608

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

72

TEMPO

5min 52s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	75, 82, 127, 129, 141, 185, 187, 226, 233, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 261, 263, 264, 341, 342, 343, 345, 349, 350, 392, 395, 397, 402, 409, 410, 411, 412, 440, 442, 479, 531, 532, 534, 536, 589, 590, 597, 599	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	75, 82, 127, 129, 141, 185, 187, 226, 233, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 261, 263, 264, 341, 342, 343, 345, 349, 350, 392, 395, 397, 402, 409, 410, 411, 412, 440, 442, 479, 531, 532, 534, 536, 589, 590, 597, 599	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	R\$12.595,33 (doze mil e quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos); R\$20.041,39 (vinte mil e quarenta e um centavos e trinta e nove centavos); R\$43.884,00 (quarenta e três mil e 'l oitocentos e oitenta e quatro reais); R\$15.157,23 (quinze mil cento e cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos); R\$500,00; R\$ 43.884,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); R\$ 15.157,23 (quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)	4, 75, 82, 127, 129, 141, 185, 187, 189, 191, 226, 231, 233, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 261, 263, 264, 341, 342, 343, 345, 349, 350, 362, 392, 395, 397, 402, 409, 410, 411, 412, 440, 442, 448, 479, 531, 532, 534, 536, 538, 539, 559, 563, 589, 590, 597, 599	R\$12.595,33 (doze mil e quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	187, 189, 191, 231, 245, 410, 411, 412, 448, 538, 539, 559, 563, 597, 599	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	187, 189, 191, 231, 245, 410, 411, 412, 448,	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		538, 539, 559, 563, 597, 599	
Qual a data da hasta/leilão?	12 de maio de 2015; 26.05.2015; 26.06.2015; 26 de maio de 2015; 04 de maio de 2016; 23/02/2016	187, 189, 191, 231, 245, 410, 411, 412, 448, 538, 539, 559, 563, 597, 599	12 de maio de 2015
Há alienação fiduciária?	Sim	4, 362	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	273, 277, 278, 279, 408, 411, 413	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	127, 386	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	4, 362	Encontrado
hasta pública	15	187, 189, 191, 231, 245, 410, 411, 412, 448, 538, 539, 559, 563, 597, 599	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	7	273, 277, 278, 279, 408, 411, 413	Encontrado
transitado em julgado	2	127, 386	Encontrado
penhora	46	75, 82, 127, 129, 141, 185, 187, 226, 233, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 261, 263, 264, 341, 342, 343, 345, 349, 350, 392, 395, 397, 402, 409, 410, 411, 412, 440, 442, 479, 531, 532, 534, 536, 589, 590, 597, 599	Encontrado

alienação fiduciária 2

Página 4 · score 100.0 · nativo

. DATA DE VENCIMENTO 24A PRESTAÇÃO NO VLR DE R\$ DATA DE VENCIMENTO VII - DESCRICAO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: NOTA PROMISSÓRIA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA LJ PENHOR Li CAUÇÃO DE DUPLICATAS Li HIPOTECA A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGIVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓR IOS B)CAUÇÃO DE DUPLICATAS.

[illegible]

. DATA DE VENCIMENTO. 24A PRESTAÇÃO NO VLR. DE R\$: DATA DE VENCIMENTO' VU - DESCRICAO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES: NOTA PROMISSÓRIA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PENHOR LI CAUÇÃO DE DUPLICATAS LI HIPOTECA A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER. A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO. COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS:

[illegible]

Página 187 · score 100.0 · nativo

is v Justiça de Primeiro Grau F COMARCA DE TEIXEIRAS JUÍZO DA VARA ÚNICA Processo de autos n. 15.198-8 Vistos em correição. I Designo o dia _____ as I para realização de hasta pública. 2. Se o bem não alcançar lanço superior ao valor da avaliação, seguir-se-á no dia _____, às ' quando poderá ser arrematado pelo maior lanço, desde que não seja vil (art. 692 do CPC). 3. Publique-se edital, com

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau



COMARCA DE TEIXEIRAS
JUIZO DA VARA ÚNICA

Processo de autos n. 15.198-8

Vistos em correição.

1. Designo o dia 30/03/15, às 09:00min, para realização de hasta pública.

2. Se o bem não alcançar lanço superior ao valor da avaliação, seguir-se-á no dia 30/03/15, às 14:00min, quando poderá ser arrematado pelo maior lanço, desde que não seja vil (art. 692 do CPC).

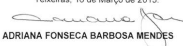
3. Publique-se edital, com observância do disposto no art. 686 do CPC, dispensando-se a publicação se o bem não exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da avaliação. Nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (3º do art. 686 do CPC).

4. Proceda-se na forma do art. 687 do CPC, ressaltando o seguinte, conforme determina seu §5º: a luz da redação dada pela lei n. 11.352/2006: O executado deverá ser intimado na pessoa de seu advogado; caso não tenha advogado constituído, deverá ser intimado por mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nesta ordem.

5. Intimem-se, inclusive, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se houver, o senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja parte na execução (art.688 do CPC).

6. Tudo feito, devolve-se à origem, com as formalidades de praxe.

Teixeiras, 16 de Março de 2015.


ADRIANA FONSECA BARBOSA MENDES
Juíza de Direito em substituição

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (5) (111977216) SEI 1080.01.0034022/2025-157 pag. 187 Num. 10269669864

: Informação (presta) Processo :0685 15 000198-8 (nosso) 0713 05 045015-2 (vosso) Teixeira, 12 de maio de 2015. Excelentíssima Juíza, Informo a V. Exa que foi designado dia 26.05.2015, às 13:00 horas para a primeira hasta pública, e 26.06.2015, às 13:00 horas para a segunda, no processo acima referido. Na oportunidade, apresento protestos de consideração. Atenciosamente, , \" Adriana Fonseca Barbo≤

Ofício nº : 498/2015
Assunto : Informação (presta)
Processo :0685 15 000198-8 (nosso)
0713 05 045015-2 (vosso)

Teixeiras, 12 de maio de 2015.

Excelentíssima Juíza,

Informo a V. Exª que foi designado dia 26.05.2015, às 13:00 horas para a primeira hasta pública, e 26.06.2015, às 13:00 horas para a segunda, no processo acima referido.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,


Adriana Fonseca Barbosa Mendes
Juíza de Direito

EXMA. SRA.
DRA. GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO
DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
RUA GOMES BARBOSA, Nº 865, CENTRO
VICOSA/MG
CEP:36.570 - 000

e data acima, às 13:00 horas, no edifício do Fórum, resentes o MM. Juiz de Direito em exercício nesta vara, a Escrivã Judicial ao final nomeado e o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, foi aberta, com as formalidades legais, a hasta pública por um período de 30 (trinta) minutos, em voz alta e clara, não tendo licitante. Ausentes as partes, dou por encerrado a presente praça, lavrando-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Teixeira, 26 de maio de 2015 (T - Adriana Fonseca ?

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TEIXEIRAS- SECRETARIA ÚNICA
AUTO NEGATIVO DE ARREMATACÃO

Processo nº: 0685 1000205-4(1)
Natureza: EXECUÇÃO
Partes:
ESTADO DE MINAS GERAIS
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Descrição ou avaliação do bem processado:

Um lote de terreno urbano, de nº05, desmembrado de maior porção, situado à margem direita da BR 120, sentido Ponte Nova - Vigosa, neste município, com área de 12.190,00m², dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, 44,00m pela linha de frente, confrontando com a faixa de domínio da BR 120, pela linha lateral direita com lote 04, por uma distância de 70,00m, virando à esquerda, confrontando com fundos dos lotes 04/03/02 e 01, numa distância de 80,00m; deste ponto virá a direita numa distância de 64m, confrontando com os lotes 06 a 12, na Quadra J, do loteamento "Jóio Nicotina", daí virá-se à esquerda, confrontando com a lateral esquerda do lote 12, daí virá-se a direita numa distância de 38,00m, deste ponto virá-se à esquerda, confrontando com área verde numa distância de 134,00m, atingindo a faixa de domínio da BR120, com área total de 12.190,00m² Matr- 4575, 1.02. Sem benfeitorias.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$43.884,00(quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

Local e data da praça ou leilão: Teixeira-MG, 26/05/2015, às 13h 00min.

No local e data acima, às 13:00 horas, no edifício do Fórum, resentes o MM. Juiz de Direito em exercício nesta vara, a Escrivã Judicial ao final nomeado e o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, foi aberta, com as formalidades legais, a hasta pública por um período de 30 (trinta) minutos, em voz alta e clara, não tendo licitante. Ausentes as partes, dou por encerrado a presente praça, lavrando-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Teixeiras, 26 de maio de 2015

Adriana Fonseca Barboza Mendes
Juiz de Direito

Cell Aparecida do Carmo
Escrivã Judicial

Márcia A Costa Rezende
Oficial de Justiça

Arena 0450152-72.2005.8.13.0713 (5) (111977216) SEI 1080.01.0034022-2025-13 - pg. 191 Num. 10269669864

Num. 10269651881

Juiz(íza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este. O(A) Escrivão(ã) Processo n.º 05/45015-2 Viçosa, 04 de maio de 2016. Giovanna Trzolli Abu Louren ,tjuíza de Direito 1. Conquanto frustrada a hasta pública do imóvel penhora (f. 403 e 407) e ausentes outros bens penhoráveis, bem como notadamente considerando a inércia do Estado exequente (f. 412v), **SUSPENDO** o processo, na forma do art. 921, III, do NCPC, pelo prazo de 1 (um) ano (1º do mesmo dispositivo). 2. Decorrido o referido prazo sem qualquer requerimento pelo exequente, **CERTIFIQUE-SE** e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, com baixa na distribuição,

713

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONCLUSÃO

Aos 04 de maio de 2016
faço estes autos conclusos aos MM (s)
Juiz(es) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.
O(A) Escrivão(a)

Processo n.º 05/45015-2

Vistos.

1. Conquanto frustrada a hasta pública do imóvel penhora (f. 403 e 407) e ausentes outros bens penhoráveis, bem como notadamente considerando a inércia do Estado exequente (f. 412v), **SUSPENDO** o processo, na forma do art. 921, III, do NCPC, pelo prazo de 1 (um) ano (§ 1º do mesmo dispositivo).

2. Decorrido o referido prazo sem qualquer requerimento pelo exequente, **CERTIFIQUE-SE** e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, com baixa na distribuição, com fulcro no §2º do mencionado dispositivo, em interpretação conjunta com o Provimento 301/2015.

3. Cumpra-se e intime-se.

Viçosa, 04 de maio de 2016.

Giovanna Travençoli Abrão Lourenço
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 04 de maio de 2016
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(a)

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (6) (111977220) SEI 1080.01.0034022/2006-137 exp. 250 Num. 10269662224

Num. 10269656441 Num. 10269656441 Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019 A folha 369 dos autos o Estado de Minas Gerais requereu a juntada das certidões penhoradas, como também requereu a designação de hasta pública. Às folhas 370, 371 e 3721 juntou aos autos as matrículas 4374, 4575 e 4376 comprovando a penhora dos imóveis. À folha 373 dos autos, este juízo observou que o imóvel da folha 351, matrícula 4575, foi avaliado por valor bem superior ao valor da dívida, determinando a realização de hasta pública somente deste imóvel.

Advocacia & Consultoria

Carlos Henrique
Pena Samartini
OAB/MG 119.019

À folha 369 dos autos o Estado de Minas Gerais requereu a juntada das certidões penhoradas, como também requereu a designação de hasta pública.

Às folhas 370, 371 e 3721 juntou aos autos as matrículas 4374, 4575 e 4376 comprovando a penhora dos imóveis.

À folha 373 dos autos, este juízo observou que o imóvel da folha 351, matrícula 4575, foi avaliado por valor bem superior ao valor da dívida, determinando a realização de hasta pública somente deste imóvel.

À folha 387 houve a designação da hasta pública para os dias 07/07/2014 e 28/07/2014 às 13 horas. Às folhas 388 e 389 foram juntados os autos negativos de arrematação desta hasta pública.

À folha 398 houve nova designação de hasta pública para os dias 26/05/2015 e 26/06/2015. Às folhas 403 e 407 constam os autos negativos de arrematação desta hasta pública.

Em 16/10/2015 deu vista ao Estado de Minas Gerais para dizer sobre o retorno da carta precatória e requerer o que entender de direito, folha 411 dos autos.

À folha 412, em 23/02/2016, este juízo intimou o Estado de Minas Gerais para dar prosseguimento à execução.

Em 04/05/2016 este juízo, em virtude de ter sido frustrada a hasta pública e considerando a inércia do Estado, suspendeu o presente processo por 1 (um) ano, determinando para que, decorrido este prazo sem qualquer requerimento do Estado, arquivem os autos, folha 413 dos autos.

Este é o breve relatório do presente feito.

Inicialmente, cumpre registrar que quem nomeou os bens foi o Estado de Minas Gerais, penhorando bens que ultrapassaram o valor da Execução.

(31) 9 9888-9317
carloshequipena@oi.com.br
Rua Estelina Gonçalves Ribeiro, 377 sala 01, Centro - Foz de Iguaçu - MS - CEP: 79600-000

3

Num. 10269656441

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (11977244) SEI 1080.01.0034022/2025-13 - pg. 410

Num. 10269656441 Num. 10269656441 Carlos Henrique Pena Samartini iY OAB/MG 119.019 Devido a este fato, este juízo autorizou a hasta pública apenas do bem da (3 matrícula 4575, folha 351 dos autos, avaliado em R\$43.884,00 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), contudo, ainda assim os demais bens, matrículas 4374 e 4376, continuaram penhorados. Ocorre que a hasta pública foi frustrada, não havendo licitantes, conforme comprovam as certidões de folhas 388, 389, 403 e 407 dos autos. Devido a este fato, em 23/02/2016, este juízo intimou o Estado de Minas

Advocacia & Consultoria

Carlos Henrique
Pena Samartini
OAB/MG 119.019

Devido a este fato, este juízo autorizou a hasta pública apenas do bem da matrícula 4575, folha 351 dos autos, avaliado em R\$43.884,00 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), contudo, ainda assim os demais bens, matrículas 4374 e 4376, continuaram penhorados.

Ocorre que a hasta pública foi frustrada, não havendo licitantes, conforme comprovam as certidões de folhas 388, 389, 403 e 407 dos autos.

Devido a este fato, em 23/02/2016, este juízo intimou o Estado de Minas Gerais para dar prosseguimento à execução, folha 412 dos autos e, conforme comprova a folha 413 dos autos, em 04/05/2016 este juízo, em virtude da hasta pública ter sido frustrada e considerando a inércia do Estado, suspendeu o presente processo por 1 (um) ano, determinando para que, decorrido este prazo sem qualquer requerimento do Estado, arquivassem os autos.

Considerando a ausência de manifestação do Estado de Minas Gerais o presente feito foi baixado definitivamente, em 26/07/2017, conforme comprova o verso da folha 447, verifica-se que ocorreu a prescrição intercorrente.

Sendo assim, ante a falta de manifestação do exequente pelo prazo de mais de 7 (sete anos), patente a ocorrência da prescrição intercorrente, motivo pelo qual o Peticionário vem requer:

- A extinção da execução, nos moldes do artigo 924, V do Código de Processo Civil;
- Acatada a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira para retirar a constrição de penhora sobre os imóveis de matrículas 4374, folha 370 dos autos, 4575 folha 371 dos autos e 4376, folha 372 dos autos.

(31) 9 9888-9317
CarlosHenriquePena@oi.com.br
Rua Estelina Gonçalves Ruyter, 177 sala 01, Centro - Teixeira MG - CEP: 36580-000

Num. 10269656441

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244) SEI 1080.01.0034022-2025-13 - pg. 411

Num. 10269656441 Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019 c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja retirada a penhora sobre os imóveis de matrículas 4374, e 4376, folhas 370 e 372 dos autos, devido ao fato que a hasta pública recaiu somente sobre o imóvel 4575, folha 351 dos autos. Nestes Termos, Pede e espera deferimento. Teixeira, 07 de fevereiro de 2024. Carlos Henrique Pen Samartini OAR/MG 119.019 (31) 9 9888-9317

		Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019
e) Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja retirada a penhora sobre os imóveis de matrículas 4374, e 4376, folhas 370 e 372 dos autos, devido ao fato que a hasta pública recaiu somente sobre o imóvel 4575, folha 351 dos autos. (462) 430		
Nestes Termos, Pede e espera deferimento.		
Teixeira, 07 de fevereiro de 2024.		
 Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019		
(31) 9 9888-9317 carlosenriquesamartini@bol.com.br Rua Estelina Gonçalves Ribeiro, 177 sala 01, Centro - Teixeira MG - CEP: 36580-000		5
Arquivo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244) SEI 1080.01.0034022/2025-12 pg. 412		

Num. 10269656441

Autos fl.º: 0713.05.045015-2 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a juntada da certidão atualizada do imóvel penhorado bem como a designação da hasta pública. Termos em que, Pede deferimento. Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2013. ANDRÉ ROBALINHO DE A E MELLO
PROCURADOR DO ESTADO OAB/MG 143.405 MASP 1.327.327-1 Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, Bairro São Mateus, Juiz de Fora CEP: 36.025 -007

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advogado Regulado em Juiz de Fora

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VIÇOSA - MG.

Ação de Cobrança
Autos nº: 0713.05.045015-2
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a **juntada** da certidão atualizada do imóvel penhorado bem como a designação da hasta pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2013.

ANDRÉ ROBALINHO DE A. E MELLO
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 143.405 MASP 1.327.327-1

Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, Bairro São Mateus, Juiz de Fora
CEP: 36.025-007 - Tel/Fax: (32) 3216-1104

Num. 10269668566

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244) SEI 1080.01.0034022/2008-137 exp. 008

Processo de autos n.º 05.45015-2 Vistos. Compulsando os autos verifico que o imóvel de f.351 foi avaliado à f.332 pelo valor de R\$ 43.884,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), ao passo que a dívida, conforme última planilha acostada aos autos (f.363) perfaz R\$ 15.157,23 (quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). 1. Destarte, expeça-se carta precatória para realização de hasta pública, na forma legal. Viçosa, 30 de Janeiro de 2014.

GIOVANNA TVENZOLLI ABREU LOURENÇO Juíza de Direito Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais RECEBIMENTO Em

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais -373-

CONCLUSÃO

Aos 30 de Jan de 2014
faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(z)a de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.
O(A) Escrivão(a) _____

Processo de autos n.º 05.45015-2

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o imóvel de f.351 foi avaliado à f.332 pelo valor de R\$ 43.884,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), ao passo que a dívida, conforme última planilha acostada aos autos (f.363) perfaz R\$ 15.157,23 (quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

1. Destarte, expeça-se carta precatória para realização de hasta pública, na forma legal.

Viçosa, 30 de Janeiro de 2014.

GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 03 de Feve de 2014
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(a) _____

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (3) (111977297) SEI 1080.01.0034022/2008-137 exp. 038 Num. 10269633690

DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. Proceda a realização de hasta pública do (Dotel sr1 a DO 5l, informando a

374

SFOD-347

COMARCA DE VICOSA - JUSTIÇA COMUM
FORUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 80 - CENTRO - CEP 36700-000 - VICOSA/MG

CARTA PRECATORIA

Processo nº 0450152-72/2005, R.13.0713 13 - JUIZ CÍVEL - EXECUÇÃO/CONTRATO, SENTENÇA
DISTRIBUÍDO Nº 0450151-2
DISTRIBUÍDO Nº 045015/2005 - R.13.0713 13 - JUIZ CÍVEL - EXECUÇÃO/CONTRATO, SENTENÇA
EXQUISITO: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXEQUENTE: DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA e OUTROS(s).

De: (a)1

JOSE AUGUSTO DE SOUZA - RG: - CPF: 180.767.626-49

Endereço: 1 SANTA TERESA, 210 - Ponta
CENTRO - CEP: 36300-000 - TELESIAES/MG

JUIZ DELEGADO: Comarca de Telesiaes - MG ou a quem for esta apresentada,
VALOR DA CAUSA: R\$ 12.595,13
Nome do Advogado Dr. André Roubalino de A. e Melo
OAB: 143.855/MS

O (M) JUIZ(a) de Direito da vara supra faz saber que transita neste Juízo o processo descrito acima e, como se atua processualmente devem realizar-se fora do
limites territoriais desta comarca, DEPRECIA a V. Exa. que, em corando nesta o seu
comarca, deferencie

DESPACHO JUDICIAL

DEFERIDA ADEQUADA, Frons a realização de Santa pública do imóvel descrito a f.
351, informando a este Juízo a data da realização das prazos.

VICOSA, 26 de fevereiro de 2016.

Juiz de Direito
Como Tercel Pesi Luopo
Juiz de Direito

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS JUZOES ESPECIAIS E DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 10269633690

Anexo 0450152-72/2005.8.13.0713 (3) (117927297) SEI 1080.01.003402200

e data acima, às 13:00 horas, no edifício do Fórum, presentes o MM. Juiz de Direito em exercício nesta vara, a Escrivã Judicial ao final nomeado e o sr. Oficial de Justiça Avaliador, foi aberta, com as formalidades legais, a hasta pública por um período de 30 (trinta) minutos, em voz alta e clara, não tendo licitante. Ausentes as partes, dou por encerrado a presente praça, lavrando-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Teixeira, 26 de junho de 2015 Adriana Fonseca BrbosaJ4endes Gtovann i renzo Jreu

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TEIXEIRAS- SECRETARIA ÚNICA
AUTO NEGATIVO DE ARREMATACÃO

Processo nº: 0685 15 000198-8(1)
Natureza: EXECUÇÃO
Partes:
ESTADO DE MINAS GERAIS
DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA E OUTRO(S)

Descrição ou avaliação do bem praçado:

- lote de terreno urbano, de nº 05, desmembrado de maior porção, situado à margem direita da BR 120, sentido Ponte Nova-Vigosa, neste município, com área de 12.190,00 m², dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, 44,00 m pela linha de frente, confrontando com a faixa de domínio da Br 120, pela linha lateral direita com o lote 04, por uma distância de 70,00 m, virando à esquerda, confrontando com fundos dos lotes 4.03.02 e 01, numa distância de 80,00 m; deste ponto vira a direita numa distância de 64 m, confrontando com os lotes 06 e 12, na quadra J, do loteamento "Joni Nicolau" daí vira-se à esquerda, confrontando com a lateral esquerda do lote 12, daí vira-se a direita numa distância de 38,00 m, deste ponto vira-se à esquerda, confrontando com área verde, numa distância de 134,00 m, atingindo a faixa de domínio da BR120, com área total de 12.190,00 m². Matricula 4573, L02. Sem Beneficiários.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 43.884,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

Local e data da praça ou leilão: Teixeira-MG, 26/06/2015, às 13h 00min.

No local e data acima, às 13:00 horas, no edifício do Fórum, presentes o MM. Juiz de Direito em exercício nesta vara, a Escrivã Judicial ao final nomeado e o sr. Oficial de Justiça Avaliador, foi aberta, com as formalidades legais, a hasta pública por um período de 30 (trinta) minutos, em voz alta e clara, não tendo licitante. Ausentes as partes, dou por encerrado a presente praça, lavrando-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Teixeiras, 26 de junho de 2015

Giovanna Brbosa J4endes
Escrivã Judicial

Celi Aparecida De Carmo
Escrivã Judicial

Marcos Vinícius Viana
Oficial de Justiça

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (3) (111977297) SEI 1080.01.0034022-2025-18 / pg. 559 Num. 10269652348

Advocacia Regional em Juiz de Fora EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VIÇOSA -MG Processo nº 0713.05.045015-2 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: DROGARIA ESTRELA DE OURO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da procuradora que subscreve, vem requerer seja oficiado o juízo deprecado para que informe acerca das bastas públicas realizadas. Respeitosamente, pede deferimento. Juiz de Fora, 12 de agosto de 2015. '2 ELISA SAL R COPIO Procurador'

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DE VIÇOSA -MG

Processo nº 0713.05.045015-2
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: DROGARIA ESTRELA DE OURO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da procuradora que
subscreve, vem requerer seja oficiado o juízo deprecado para que informe acerca
das bastas públicas realizadas.

Respeitosamente, pede deferimento.

Juiz de Fora, 12 de agosto de 2015.

ELISA SALZER PROCÓPIO
Procuradora do Estado
OAB/MG 124.918 / MASP 1.328.731-3

www.ajce.org.br
Rua Chanceler Oxalupi Jordão, n. 49, São Mateus, Juiz de Fora - MG
CEP: 36.025-007 Tel/Fax: (32) 3257-2270

Assento 0450150-72.2005.8.13.0713 (3) (111977297) SEI 1080.01.0034022/2025-13 - pg. 563 Num. 10269652348

Registro de Imóveis competente o registro da penhora na matrícula dos imóveis penhorados nos presentes autos e após 2) a realização de hasta pública. Juiz de Fora, 18 de abril de 2012. H MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES Procuradora do Estado de Minas Gerais MASP 1.185.760-4/OAB/MG 111.190 N www.age.mg.gov.br Rut Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, São Mateus, Juiz de Fora -MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VIÇOSA/MG.

Autos nº 0713.05.045015-2
BDMG
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: Drogaria Estrela de Ouro Ltda.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscrive, vem requerer o seguinte:
1) que seja determinado ao Cartório de Registro de Imóveis
competente o registro da penhora na matrícula dos imóveis penhorados nos
presentes autos e após
2) a realização de hasta pública.

Juiz de Fora, 18 de abril de 2012.

MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
MASP 1.185.760-4/OAB/MG 111.190

www.age.mg.gov.br
Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, São Mateus, Juiz de Fora -MG
CEP: 36025-005 - Tel/Fax: (32) 3236-1336

Num. 10269667965

is essa diligência é ônus do próprio exeqüente. 2. Ao exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel penhorado para, em seguida, ser designada hasta pública. 3. Intimem-se. Viçosa, 12 de setembro de 2012. Adriana Fonseca Barbosa Mendes Juíza de Direito em Substituição Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais RECEBIMENTO Em 1 de de recebi os presentes autos. O(A) Escrivão(

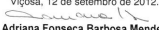
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 360

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO
Aos 13 de setembro de 2012
faço estes autos conclusos ao(a) MM.(a)
Juiz(a) de Direito desta Vara. Para constar,
laurei este.
O(A) Escrivão(a) _____

Processo n.º 05/45015-2

Vistos.

1. INDEFIRO o pedido de determinação ao Cartório de Registro de Imóveis para que promova o registro da penhora, pois essa diligência é ônus do próprio exeqüente.
2. Ao exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel penhorado para, em seguida, ser designada hasta pública.
3. Intimem-se.

Viçosa, 12 de setembro de 2012.

Adriana Fonseca Barbosa Mendes
Juíza de Direito em Substituição

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 13 de setembro de 2012
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(a) _____

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (3) (111977297) SEI 1080.01.0034022/2025-12 pg. 599 Num. 10269667965

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 273 · score 100.0 · nativo

Num. 10270449742 MMª Juíza, José Augusto de Souza vem informa que tomou ciência da virtualização dos autos, mas ao entrar nos processos verificou que não existem nenhum documento nos autos, apenas os dizeres que os documentos foram desentranhados. Diante disto requer a virtualização dos autos, vez que requereu prescrição intercorrente no mesmo. Num. 10270449742 Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (7) (111977270) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 273

MMª Juíza,

José Augusto de Souza vem informa que tomou ciência da virtualização dos autos, mas ao entrar nos processos verificou que não existem nenhum documento nos autos, apenas os dizeres que os documentos foram desentranhados.

Diante disto requer a virtualização dos autos, vez que requereu prescrição intercorrente no mesmo.

Num. 10400183522 vista à parte contrária acerca da alegação de prescrição intercorrente, suscitada em fls. 458/462. Prazo de 15 (quinze) dias. Num. 10400183522 Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (7) (111977270) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 277

vista à parte contrária acerca da alegação de prescrição intercorrente, suscitada em fls. 458/462.
Prazo de 15 (quinze) dias.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Expor e requerer o que segue. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é firme ao afirmar que, para a decretação da prescrição intercorrente em execução estatal, é indispensável a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade. Nesse sentido: "A Fazenda Pública deve ser intimada pessoalmente para dar andamento ao feito antes do reconhecimento da prescrição intercorrente."



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Expor e requerer o que segue.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é firme ao afirmar que, para a decretação da prescrição intercorrente em execução estatal, é indispensável a **intimação pessoal da Fazenda Pública**, sob pena de nulidade.

Nesse sentido:

"A Fazenda Pública deve ser intimada pessoalmente para dar andamento ao feito antes do reconhecimento da prescrição intercorrente."
(STJ – REsp 1.340.553/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª Seção, DJe 16/10/2018 – Tema 566)

No caso em tela, **não houve qualquer intimação pessoal do Estado de Minas Gerais para movimentar o feito após eventual suspensão**, razão pela qual se mostra absolutamente incabível o seu reconhecimento de ofício ou a requerimento da parte executada.

2. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA OU INÉRCIA DO EXEQUENTE

A prescrição intercorrente exige, para sua configuração, a presença de **inércia injustificada do exequente**, não sendo suficiente a mera paralisação do feito por ausência de bens penhoráveis.

No presente caso, o Estado de Minas Gerais **adotou medidas efetivas e contínuas na tentativa de localizar bens do executado**, tais como:

Requisições de informações via BACENJUD/SISBAJUD;

Consulta à Receita Federal e ao Detran/MG;

Página 1

05/03/2012) 3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer o Estado de Minas Gerais: a) O reconhecimento da inexistência de prescrição intercorrente no presente feito, por ausência de intimação pessoal e de inércia processual injustificada; b) O regular prosseguimento da execução, com a adoção de novas medidas de constrição patrimonial. Nestes termos, pede deferimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Pedido de indisponibilidade de bens (art. 185-A do CTN);

Requerimentos de diligência aos cartórios de registro de imóveis;

Eventual requerimento de virtualização dos autos e atualização de procuradores.

Tais providências demonstram que **não houve desídia ou abandono processual por parte do exequente**, mas sim **diligência ativa na persecução do crédito**, embora infrutífera até o momento.

O STJ reconhece que **a ausência de bens não configura automaticamente inércia**:

"A simples paralisação do processo, motivada pela ausência de bens penhoráveis, não caracteriza inércia da Fazenda Pública."
(STJ – AgrReg no REsp 1.115.501/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 05/03/2012)

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Estado de Minas Gerais:

a) **O reconhecimento da inexistência de prescrição intercorrente no presente feito**, por ausência de intimação pessoal e de inércia processual injustificada;

b) **O regular prosseguimento da execução**, com a adoção de novas medidas de constrição patrimonial.

Nestes termos, pede deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE

Procurador

13273032

MASP

142881

OAB/MG

Página 2

artigo 924, V, do Código de Processo Civil, levando em consideração a suspensão do processo em epígrafe e a falta de manifestação pelo prazo de mais de 7 (sete anos), ocorrendo a prescrição intercorrente, requerer a extinção da execução, nos moldes do artigo 923 do Código de Processo Civil, pelos motivos e fatos demonstrados a seguir. Em 24 de janeiro de 2005, o Estado de Minas Gerais ajuizou Ação ordinária de Cobrança

		
Advocacia & Consultoria		Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE 		
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA - MG.		
		
Autos: 0450152-72.2005.8.13.1685		
Classe: Cumprimento de Sentença		
Competência: Fazenda Pública do Estado		
José Augusto de Souza, brasileiro, casado, empresário, nascido em 03/12/1953, filho de João Nicolau de Souza e Maria Rodrigues de Souza, portador da Carteira de Identidade número M-655.172, expedida pela SSP/MG, e do CPF 180.757.626-49, residente e domiciliado na Rua Maria Rodrigues de Souza, 100, bairro João Nicolau, nesta cidade de Teixeira-MG, CEP 36.580-000, e-mail joseaugustosouza@yahoo.com.br, por seu advogado que esta subscreve, instrumento de procuração à folha 456 dos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, levando em consideração a suspensão do processo em epígrafe e a falta de manifestação pelo prazo de mais de 7 (sete anos), ocorrendo a prescrição intercorrente, requerer a extinção da execução, nos moldes do artigo 923 do Código de Processo Civil, pelos motivos e fatos demonstrados a seguir. Em 24 de janeiro de 2005, o Estado de Minas Gerais ajuizou Ação ordinária de Cobrança contra o Peticionário, a Drogaria Estrela de Ouro e João Nicolau de Souza, dando a causa o valor de R\$22.678,91 (vinte e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).		
		
(31) 9 9889-9317 carlos@advocacia.com.br Rua Estelina Gonçalves Riquiera, 177 sala 01, Centro - Teixeira-MG - CEP: 36580-000		
Num. 10269656441 Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244) SEI 1080.01.0034022/2025-157 pg. 408		

447, verifica-se que ocorreu a prescrição intercorrente. Sendo assim, ante a falta de manifestação do exequente pelo prazo de mais de 7 (sete anos), patente a ocorrência da prescrição intercorrente, motivo pelo qual o Peticionário vem requer: a) A extinção da execução, nos moldes do artigo 924, V do Código de Processo Civil: b) Acatada a prescrição intercorrente e

Advocacia & Consultoria

Carlos Henrique
Pena Samartini
OAB/MG 19509

Devido a este fato, este juízo autorizou a hasta pública apenas do bem da matrícula 4575, folha 351 dos autos, avaliado em R\$43.884,00 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), contudo, ainda assim os demais bens, matrículas 4374 e 4376, continuaram penhorados.

Ocorre que a hasta pública foi frustrada, não havendo licitantes, conforme comprovam as certidões de folhas 388, 389, 403 e 407 dos autos.

Devido a este fato, em 23/02/2016, este juízo intimou o Estado de Minas Gerais para dar prosseguimento à execução, folha 412 dos autos e, conforme comprova a folha 413 dos autos, em 04/05/2016 este juízo, em virtude hasta pública ter sido frustrada e considerando a inércia do Estado, suspendeu o presente processo por 1 (um) ano, determinando para que, decorrido este prazo sem qualquer requerimento do Estado, arquivassem os autos.

Considerando a ausência de manifestação do Estado de Minas Gerais o presente feito foi baixado definitivamente, em 26/07/2017, conforme comprova o verso da folha 447, verifica-se que ocorreu a prescrição intercorrente.

Sendo assim, ante a falta de manifestação do exequente pelo prazo de mais de 7 (sete anos), patente a ocorrência da prescrição intercorrente, motivo pelo qual o Peticionário vem requer:

a) A extinção da execução, nos moldes do artigo 924, V do Código de Processo Civil;

b) Acatada a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilas para retirar a constrição de penhora sobre os imóveis de matrículas 4374, folha 370 dos autos, 4575 folha 371 dos autos e 4376, folha 372 dos autos.

(31) 9 9888-9317
carlospenasamartini@bol.com.br
Rua Estelina Gonçalves Ribeiro, 177 - Jd. O. Centro - Teófilas-MG - CEP: 36580-000

Num. 10269656441

Antes 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (11977244) SEI 1080.01.0034022-2025-10 - pg. 411

1. REMETAM-SE os autos à Secretaria para inclusão do feito no Plano de Virtualização instaurado na Comarca. 2. Concluída a virtualização, INTIMEM-SE as partes para ciência. 3. Ato contínuo, DÊ-SE vista à parte contrária acerca da alegação de prescrição intercorrente, suscitada em fls. 458/462. Prazo de 15 (quinze) dias. 4. Tudo cumprido, FAÇAM-SE conclusos para decisão. 5. Cumpra-se. Viçosa, 10 de junho de 2024. Giovanna Travenzolti Abreu Lourenço Juíza de Direito Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 01 de 04 de 2011
faço estes autos conclusos ao(s) MM. (a)
Juiz(z) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(s) _____

Processo n.° 05/45015-2

Vistos.

1. **REMETAM-SE** os autos à Secretaria para inclusão do feito no Plano de Virtualização Instaurado na Comarca.
2. Concluída a virtualização, **INTIMEM-SE** as partes para ciência.
3. Ato contínuo, **DÊ-SE** vista à parte contrária acerca da alegação de prescrição intercorrente, suscitada em fls. 458/462. Prazo de 15 (quinze) dias.
4. Tudo cumprido, **FAÇAM-SE** conclusos para decisão.
5. Cumpra-se.

Viçosa, 10 de junho de 2024.

Giovanna Travençolli Abreu Lourenço
Juiza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 13 de 06 de 2024

____ recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) J

Página 127 · score 95.0 · nativo

anexo), devidamente atualizada e elaborada, conforme determinado na sentença, impõe-se à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para os fins de direito. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pelo executado, o exequente vem requerer de V.Exa, o seguinte: 01) Seja determinado a expedição de mandado de intimação do executado supra mencionado, caso tenha sido constituído para patrocinar sua defesa, para que pague o valor de R\$ 12.595,33 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), de conformidade com a planilha de atualização do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

203

emitiu, em relação ao valor corrigido do débito, vem dizer que tomou ciência de todo conteúdo da mesma à partir da citação válida.

Por outro lado, de acordo com os artigos 614, II e artigos 475-B e 475-J do CPC, caso o executado, após ser intimado, não quite o valor cobrado, planilha de débito (doc. anexo), devidamente atualizada e elaborada, conforme determinado na sentença, impõe-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para os fins de direito.

Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pelo executado, o exequente vem requerer de V.Exa, o seguinte:

01) Seja determinado a expedição de mandado de intimação do executado supra mencionado, caso tenha sido constituído para patrocinar sua defesa, para que pague o valor de **R\$ 12.595,33 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)**, de conformidade com a planilha de atualização do débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-B do CPC.

02) Caso o referido executado não promova o pagamento da dívida, após sua intimação, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor apurado na planilha de débito, ora juntada, com fulcro no artigo 475-J do CPC e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandado de penhora, depósito e avaliação, em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda.

03) Finalmente, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seguintes do CPC, para o bom e fiel cumprimento do mandado.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 12.595,33 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2007.



Letícia D'Ereoli Rodrigues de Oliveira
OAB/MG 36.736



Ministério da Casa-Moradia
Procurador do Estado
MASP - A 205.013-7
Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 10269637093

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (5) (11197216) SEI 1080.01.0034022/2006-177 exp. 02

creto, permanecerão sob administração e supervisão do Órgão ou entidade a que estiverem vinculados, ate o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para paga

Atividade de Documentos

Página 4 de 4

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dadas as:

I - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em acordo corrente no título que a representa;

II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;

III - avaliação do bem, a preço de mercado.

§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a entidade, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.

§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida a legislação pertinente.

§ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitição contra o União e outros entre de Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, de inclinação do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.

Art. 23 - A dação em pagamento e a permuta terão por objetivo prioritário a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviços e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando a redução de despesas com aluguel e outros custos, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor, que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecidos neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitar-se-ão a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente designados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1999.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2009.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALMO - 00000000

tp://herra.almg.gov.br/cgi-bin/tpb-IntJd-NIMG66p=1&u=http://www.almg.gov.br/rijing/rijing.asp... 06/01/2009

Num. 10269636834

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244) SEI 1080.01.0034022/2025-157 pg. 365

Página 75 · score 100.0 · nativo

Num. 10269646178 Num. 10269646178 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES R DOMES BARL3OSA. 865 - CENTRO 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ia VARA CÍVEL PROCESSO: 0713 05 045015-2 MANDADO: 2

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R DOMES BARL3OSA. 865 - CENTRO 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0713 05 045015-2 MANDADO: 2
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 24/01/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA

Pessoa co(oi)s) bem(ns) ac(á)io) penhorado(s):
DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA - CNPJ: 25.919.374/0001-36
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:
R BENJAMIM ABRAHO, 22 - Fone:
CENTRO - CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG

O(A) SR. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 2001,39, calculado na data 23/02/2009, mais acréscimos legais e custas processuais.
Falta a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
CONFERA-SE

VIÇOSA, 04 de março de 2009.

Escrivão(a) Juiz(a)l: MÁRCIO NÓB FERRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, este(a) munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se Identificar com o Oficial Recebente

Num. 10269646178 Num. 10269646178 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES ft GOMES BARBOSA, 865 - CENIRO 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ia VARA CÍVEL PROCESSO: 0713 05 045015-2 MANDADO:

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
8 - CENIRO BARBOSA, 865 - CENIRO
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0713 05 045015-2 MANDADO: 2
EXECUÇÃO/CONFIRM.SENTENÇA - Distribuído em 24/01/2008

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: SROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA

Pessoa cujo(a) bem(ns) será(ão) penhorado(a):
SROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA - CNPJ: 25.919.374/0001-36
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:
R BENJAMIM ARAÚJO, 22 - Fone: CENTRO - CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 20041,39, calculado na data 23/02/2008, mais acréscimos legais e custas processuais.

Fica a penhora, INTIM-SE, imediatamente, o executado e o cōnjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.

Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
CORREIA-22

VIÇOSA, 04 de março de 2008.

Escritura Judicial: MARCIO WOL PERRO
por nome do(a) Juiz(a) de Direito

Certificar:
Ao comparecer em Juízo, esta parte muniu-se de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JONI GERALDO GONÇALVES DE PAULA REGIÃO: 12 - REGIÃO CENTRAL VIÇOSA	Mandado: 2
Verbo de Condição de R\$ 11.60 a ser empenhada. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS	Certidão: ☐ Voto ☐ Ausente

reais e trinta e três centavos), de conformidade com a planilha de atualização do débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-B do CPC. 02) Caso o referido executado não promova o pagamento da dívida, após sua intimação, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor apurado na planilha de débito, ora juntada, com fulcro no artigo 475-J do CPC e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandado de penhora, depósito e avaliação, em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exeqüenda. 03) Finalmente, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seguintes do CPC, para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

203

em relação ao valor corrigido do débito, vem dizer que tomou ciência de todo conteúdo da mesma à partir da citação válida.

Por outro lado, de acordo com os artigos 614, II e artigos 475-B e 475-J do CPC, caso o executado, após ser intimado, não quitar o valor cobrado, planilha de débito (doc. anexo), devidamente atualizada e elaborada, conforme determinado na sentença, impõe-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para os fins de direito.

Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajustada tenha sido quitada pelo executado, o exequente vem requerer de V.Ea, o seguinte:

01) Seja determinado a expedição de mandado de intimação do executado supra mencionado, caso tenha sido constituído para patrocinar sua defesa, para que pague o valor de **RS 12.595,33 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)**, de conformidade com a planilha de atualização do débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-B do CPC.

02) Caso o referido executado não promova o pagamento da dívida, após sua intimação, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor apurado na planilha de débito, ora juntada, com fulcro no artigo 475-J do CPC e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandado de penhora, depósito e avaliação, em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exeqüenda.

03) Finalmente, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seguintes do CPC, para o bom e fiel cumprimento do mandado.

Dá-se à presente o valor de **RS 12.595,33 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2007.


Letícia D'Ercoli Rodrigues de Oliveira
OAB/MG 36.736



Ministério da Justiça
Procuradoria do Estado
Ministra 008.0047

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 10269637093

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (5) (111977216) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 127

Processo nº0713 05 045015-2. - Vistos etc.. I Intime-se o executado, por seu procurador, para em 15 (quinze) dias pagar o débito (fis. 2021204y, sob pena de incidência de multa no percentu& de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil 2. Decorrido o prazo, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a seguir, a devedor, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 3 CumDra-se Vço&f JOSEeARLO Juiz de Direito ro de 2007 MARQU ES a ia Vara Civel

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 

CONCLUSÃO

Aos 27 de setembro de 2007 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Do que para constar lavrei este.

Escrivão, 

Processo nº 07 13 05 045015-2.

Vistos etc....

1 Intime-se o executado, por seu procurador, para em 15 (quinze) dias pagar o débito (fis. 2021204), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2. Decorrido o prazo, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a seguir, o devedor, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

3. Cumpra-se.

Vicosa, 27 de setembro de 2007.


JOSE CARLOS MARQUES
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

RECEBIMENTO

Aos 27 de setembro de 2007 recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este. 

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (5) (111977216) SEI 1080.01.0034022/2025-137 pg. 129 Num. 10269637093

ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional em Juiz de Fora
EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA ia VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG I.. ' O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos autos da execução de sentença de nº 071305045015-2, que move em face de Drogaria Estrela de Ouro, requer a expedição de novo mandado para penhora dos bens de propriedade do Sr. José Augusto de Souza, que pode ser encontrado em dois endereços: Rua Papa João 23, Bairro de Lourdes. "em um prédio localizado à direita da rua, de propriedade do Sr. Plínio Paradela conhecido como 'Dete Paradela.", segundo certidão de fis. 230 v.,



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos autos da execução de sentença de nº 071305045015-2, que move em face de **Drogaria Estrela de Ouro**, requer a expedição de novo mandado para penhora dos bens de propriedade do Sr. José Augusto de Souza, que pode ser encontrado em dois endereços: Rua Papa João 23, Bairro de Lourdes, "em um prédio localizado à direita da rua, de propriedade do Sr. Plínio Paradela conhecido como "Dete Paradela.", segundo certidão de fis. 230 v., e na Rua Maria Rodrigues de Souza, 120, CEP 36590-000, Jolo Nicolau, Teixeira.

Termos em que
Pede Deferimento.

Viçosa, 20 de agosto de 2008

LUCAS PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OABMG 191.637-MASP L.127.829-5

CGSEE

Rua Horácio Pires, 88 - Bairro Papa João - (32) 3216 5044

Num. 10269639447

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (5) (11197216) SEI 1080.01.0034022/2008-137 exp. 1/1

Num. 10269669864 Num. 10269669864 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Ao(s) £ dia(s) do mês de de 20 LI (dois mli e O 1), nesta ddade e Comarta de Teixetras-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(t) do(a) MM. Juiz(a) de Direito ,extraído

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) 05/07/2011 dia(s) do mês de Julho de 20 11
 (dois mil e 2011), nesta cidade e Comarca de Teófilo-MG, em cumprimento ao
 mandado anexo processo nº005 1009205-4/2 do(A) Mr. Juiz(a) de Direito, extraído
 dos autos da Ação de EXECUÇÃO, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move JOSÉ
AGUIRRE DE SOUZA e observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA do
 bem abaixo descrito:

- [illegible]

Bem este, que **DEPOSITEI** em mãos e poder do executado **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA**. Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário () assinou () não assinou o presente auto, ciente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) de ação. Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça (a): _____
Depositário (a): _____

CERTIDÃO

Certifico que, feita a peritória, procedi à intimação do sr. **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA**, para opor (em) embargos no prazo legal. Após ciência do conteúdo do referido mandado e das cláusulas que o integram, () assinar seu cliente () não assinar seu cliente. O referido é verdade, eu falo.

Tueles, 14 de mayo de 2011

Oficial de Justicia: [Firma]
Escribano: [Firma]

idôneo, nesta ordem. 5. Intimem-se, inclusive, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se houver, o senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja parte na execução (art.698 do CPC). 6. Tudo feito, devolva-se à origem, com as formalidades de praxe. Teixeira, 16 de Março de 2015. ADRIANA FONSECA BARBOSA MENDES Juíza de Direito em substituição Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (5) (111977216) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 187



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeiro Grau



COMARCA DE TEIXEIRAS

JUIZO DA VARA ÚNICA

Processo de autos n. 15.198-8

Vistos em correição.

1. Designo o dia 30/03/15, às 09:00h, para realização de hasta pública.

2. Se o bem não alcançar lance superior ao valor da avaliação, seguir-se-á no dia 30/03/15, às 09:00h, quando poderá ser arrematado pelo maior lance, desde que não seja vil (art. 692 do CPC).

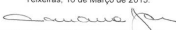
3. Publique-se edital, com observância do disposto no art. 686 do CPC, dispensando-se a publicação se o bem não exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da avaliação. Nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (3º do art. 686 do CPC).

4. Proceça-se na forma do art. 687 do CPC, ressaltando o seguinte: conforme determina seu §5º, à luz da redação dada pela lei n. 11.352/2006: O executado deverá ser intimado na pessoa de seu advogado; caso não tenha advogado constituído, deverá ser intimado por mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nesta ordem.

5. Intimem-se, inclusive, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se houver, o senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja parte na execução (art.698 do CPC).

6. Tudo feito, devolva-se à origem, com as formalidades de praxe.

Teixeiras, 16 de Março de 2015.



ADRIANA FONSECA BARBOSA MENDES

Juiza de Direito em substituição

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (5) (111977216)

SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 187

Num. 10269669864

: Solicitação (faz) Proc. N° : 0685 14 000335 - 9 (nosso) 071305045015-2 (vosso) Teixeira, 27 de março de 2014. Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito, Solicito a V Exa informações sobre a avaliação do bem, uma vez que não consta do auto de penhora e depósito. Na oportunidade, apresento a V Exa, os protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente de Fátima Barreto de Souza Juíza de Direito Substituta EXMO (A). SR(A)

Ofício nº : 550/2014
Assunto : Solicitação (faz)
Proc. Nº : 0685 14 000335 - 9 (nosso)
0713 05 045015 - 2 (vosso)

Teixeira, 27 de março de 2014.

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito,

Solicito a V Exa informações sobre a avaliação do bem, uma vez que não consta do auto de penhora e depósito.

Na oportunidade, apresento a V Exa, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla de Fátima Barreto de Souza
Juíza de Direito Substituta

EXMO (A). SR(A)
DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DR(A) GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO
RUA GOMES BARBOSA, Nº 865
CENTRO
VIÇOSA/MG
CEP: 36.570 - 000

Num. 10269651881

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (6) (111977220) SEI 1080.01.0034022/2025-157 pag. 2/25

Num. 10269651881 Num. 10269651881 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Ao(s) C.j& 3tip dia(s) do mês de 'Ec) de 20 11 (dois mif e l t), nesta adade e Comarca de Teixei-as-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(f) do(a) MM.)uiz(a) de Direito , extraído

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) JOSE AUGUSTO DE SOUZA dia(s) do mês de março de 20 11
(dois mil e 11), nesta cidade e Comarca de Teófilas-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(f) do(a) MM. Juiz(a) de Direito, extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA e observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA do bem abaixo descrito:

-Um lote de terreno urbano, de nº05, desmembrado de maior porção, situado à margem direita da BR 120, sentido Ponte Nova - Vigosa, neste município, com área de 12.190,00m², dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, 44,00m pela linha de frente, confrontando com a faixa de domínio da BR120, pela linha lateral direita com o lote 04, por uma distância de 70,00 m, virando à esquerda, confrontando com fundos dos lotes 04,03,02 e 01, numa distância de 80,00m; deste ponto vira a direita numa distância de 64,00 m, confrontando com os lotes 06 a 12, da quadra J, do loteamento João Nicolau, daí vira-se à esquerda numa distância de 10,00m, confrontando com a lateral esquerda do lote 12, daí vira-se à direita numa distância de 38,00m, deste ponto vira-se à esquerda, confrontando com a área verde numa distância de 134,00m, atingindo a faixa de domínio da BR 120, com área total de 12.190,00 m². Matr. 4575, L02. Sem benfeitorias.

Bem este, que DEPOSITEI em mãos e poder do executado JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA. Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário () assinou () não assinou o presente auto, cliente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação. Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça (a) : [Assinatura]
Depositário (a) : [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, feita a penhora, procedi à intimação do sr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, para opor (em) embargos no prazo legal. Após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, () exarou seu cliente () não exarou seu cliente. O referido é verdade e dou fé.

Teófilas, 14 de março de 2011

Oficial de Justiça: [Assinatura]
Executado: [Assinatura]

Num. 10269651881

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (6) (111977220) SEI 1080.01.0034022-5025-10 - pg. 233

Num. 10269656026 Num. 10269656026 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO - Ao(s) dia(s) do mêsde _de20_1 (dois mi'e), nesta dclade e Comarca de TeixeiraMG, em cumprimento ao mandado anexo processo n°0685 1000205-4(1) do(a) MM. Juiz(a) de Direito , extraído

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) 24 dia(s) do mês de maio de 2011
(dois mil e 11), nesta cidade e Comarca de Teixeira-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(1) do(a) MM. Juiz(a) de Direito, extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA e observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA do bem abaixo descrito:

Um lote de terreno urbano, de nº40 da quadra E, situado na Rua Amazonas, Bairro João Nicolau, nesta cidade de Teixeira-MG, com as seguintes medidas, divisas e confrontações, doze metros pela linha de frente, dividindo com a Rua Amazonas, doze metros de fundos, dividindo com o lote nº39, trinta metros pela linha lateral esquerda, onde divide com o lote 38, com área total de trezentos e sessenta metros quadrados. Sem benfeitorias. Matrícula 4374, L02.

Bem este, que DEPOSITEI em mãos e poder do executado JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA. Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário () assinou () não assinou o presente auto, cliente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação. Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça (a) : [Assinatura]
Depositário (a) : [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, feita a penhora, procedi à intimação do sr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, para opor (em) embargos no prazo legal. Após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, () leu/ou seu cliente () não leu/ou seu cliente. O referido é verdade e dou fé.

Teixeiras, 14 de maio de 2011

Oficial de Justiça : [Assinatura]
Executado : [Assinatura]

Num. 10269656026 Num. 10269656026 Foder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE TEIXEIRAS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM GOVERNADOR BIAS FORTES MY FRANCISCO PENAO - CENTRO .CEP: 365g0000 -Tel 395 -l4l 315 - MANDADO DE PENHORA SECRETARIA DO Juízo PROCESSO: 0020054-83.2010.8.13.0685 / 0685.10.002005-4 MANDADO: 5 CARTA PRECATÓRIA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TEIXEIRAS - JUSTICA COMUM
FORUM GOVERNADOR SAUTTES
AV FRANCISCO PENA N.º CENTRO - CEP: 39000-700 TEL: 3491.1461

350

MIS MANDADO DE PREVENÇÃO

PROCESSO: 0020054-83-2010. 6.11.0085 / 0085.10.002005-4 MANDADO: 5
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 11/11/2010.
7105450152 - primeira vara cível - VICEJUA/MJ

SECRETARIA DO JUÍZO

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : DRUGÁRIA ESTRELA DE JORJO LTDA. e Outr(s)

Pessoa cujo(a) nome se encontra penhorado(a)(s) [X] NÃO [] SIM

JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA
Endereço:
RD BA 126, 05 - Fone:
JOÃO NICOLAU - CEP: - TEIXEIRAS/MG

O(A) MM. Juiz(a)l de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliar abaixo postulado que, em cumprimento a esta, PROCEDA à penhora dos bens da executada, em poder do terceiro, discriminado e endereço shavoio, do rol constante em anexo, conforme solicitação da parte autora e deferimento deste juízo, com a imediata INTIMAÇÃO da penhora, CONDEMNANDO A PENHORA DO JUZICAO JUDICIAL

Proceda-se à penhora do bem urbano localizado no endereço supra, matrícula 4575, Livro 02, cujas medidas e confrontações constam no auto de avaliação em cópia anexa, intimando-se, em seguida, o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

TEIXEIRAS, 27 de janeiro de 2011.

Escrivão(a) Substituto(a)-GLT APARECIDO DO CARMO
por assinatura do(a) Juiz(a) de Direito

Canteiro:

As comparecer em Juízo, citados morando da doc. da identificação a seguir indicada adequada ao verbete fornecido.

Nome do Oficial que deverá efetuar com as Cartas Precatórias:
MARIA DAURACIA DA SILVA

REGISTRO: 1 - PERMITEU OUTUBRO DE TEIXEIRAS

Carteira de Trabalho nº 106.11.0085

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NA SECRETARIA É DE 17:00 AS 18:00 HORAS

Núm. 1026956026

Página 238 · score 100.0 · nativo

Certifico eu, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no endereço nele constante, e, sendo all, procedi a PENHORA, cuja cópia segue anexa. O referido é verdade e dou fé. Teixeira, 14 de março de 2011 Maria Imaculada Dias Oficial de Justiça Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (6) (111977220) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 238

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no endereço nele constante, e, sendo all, procedi a PENHORA, cuja cópia segue anexa. O referido é verdade e dou fé.

Teixeiras, 14 de março de 2011

Maria Imaculada Dias
Oficial de Justiça

Num. 10269656026

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (6) (111977220) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 238

Página 239 · score 100.0 · nativo

Num. 10269656026 Num. 10269656026 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Tt: Ao(s) _cthlp dia(s) do mês de ' de 20 (dois mil e O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) JOSE AUGUSTO DE SOUZA dia(s) do mês de março de 20 11 (dois mil e dois), nesta cidade e Comarca de Teixeira-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(6) do(a) MM. Juiz(a) de Direito, extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move JOSE AUGUSTO DE SOUZA e observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA do bem abaixo descrito:

Um lote de terreno urbano, de nº05, desmembrado de maior porção, situado à margem direita da BR 120, sentido Ponte Nova – Viçosa, neste município, com área de 12.190,00m², dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, 44,00m pela linha de frente, confrontando com a faixa de domínio da BR 120, pela linha lateral direita com o lote 04, por uma distância de 70,00 m, virando à esquerda, confrontando com fundos dos lotes 04,03,02 e 01, numa distância de 80,00m; deste ponto vira à direita numa distância de 64,00 m, confrontando com os lotes 06 a 12, da quadra J, do loteamento João Nicolau, daí vira-se à esquerda numa distância de 10,00m, confrontando com a lateral esquerda do lote 12, daí vira-se à direita numa distância de 38,00m, deste ponto vira-se à esquerda, confrontando com a área verde numa distância de 134,00m, atingindo a faixa de domínio da BR 120, com área total de 12.190,00 m². Matr. 4575, L02. Sem benfeitorias.

Bem este, que DEPOSITEI em mãos e poder do executado JOSE AUGUSTO DE SOUZA. Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário () assinou () não assinou o presente auto, cliente que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação. Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça (a) [assinatura]
Depositário (a) [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, feita a penhora, procedi à intimação do sr. JOSE AUGUSTO DE SOUZA para pagar (em) embargos no prazo legal. Após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, () exarou seu cliente () não exarou seu cliente. O referido é verdade e dou fé.

Teixeiras, 14 de março de 2011

Oficial de Justiça: [assinatura]
Executado: [assinatura]

Num. 10269656026

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (6) (111977220) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 238

Num. 10269656026 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE TEIXEIRAS - JUSTIÇA
COMUM IÇI FÕRUM GOVERNADOR BIAS FORTES AV FRANCISCO PENA. 80 -CENTRO -CEP:
36580000 -Tel 3895-1481 315 - MANDADO DE PENHORA 5 5, -----
----- SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0020054-83.2010.8.13.0685 / 0685.10.002005-4
MANDADO:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TEIXEIRAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GOVERNADOR BIAS FORTES
AV FRANCISCO PENA, 80 -CENTRO -CEP 36580-000 - TEL 3895-1481

MS - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO: 0020054-83.2010.8.13.0685 / 0685.10.002005-4 MANDADO: 2
CARTA PRECATÓRIA - Distribuída em 11/01/2010
13.0685.10.002005-4 - primeira vara cível - VIÇOSA/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: 1 DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA. e Outros(s).

Pessoa(s) ou entidade(s) a quem se presta o cumprimento
Endereço: Rua: RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM DA AMANHA
RD 88 120, 01 - QUADRA L - Fone: 31 3500 0100
JOÃO RICOLLI - CEP: - TEIXEIRAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à
penhora dos bens do executado, em poder de terceiros, discriminação e
endereço abaixo, ou relação em anexo, conforme solicitação da parte
autora e deferimento deste juízo, com a imediata INTIMAÇÃO da penhora.
CUMPRIMENTO / RESCISÃO JUDICIAL.
Proceda-se a penhora do veículo utilizado localizado no endereço supra,
matrícula 4375, livro 02, onde se encontram as confrontações constar no auto
de avaliação em cópia anexa, intimando-se, em seguida, o executado para,
querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

TEIXEIRAS, 27 de janeiro de 2011.

Escritório: CELSI APARECIDA DO CARMO
Juiz(a) de Direito

Ciente:

At competer em Juízo, esta munda de doc. de identificação e impõe vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARCIA APARECIDA COSTA REZENDE
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO DE TEIXEIRAS

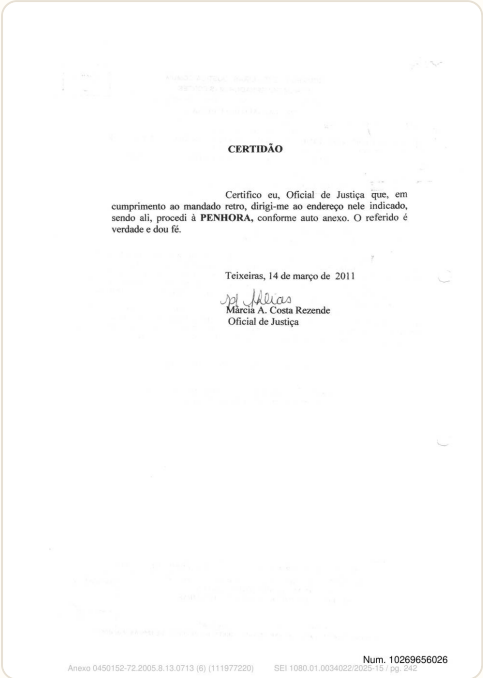
Mandado: 2
Certidão: ☒ Sim ☐ Não

Verba de Citação de R\$ 13,06 a ser empregada.

O HONRADO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS RECURSADAS NÃO SE ENTRA EM CONTA E SE ENTRA EM CONTA COM A

Num. 10269656026

CERTWÃO Certifico eu, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço nele indicado, sendo ali, procedi à PENHORA, conforme auto anexo. O referido é verdade e dou fé. Teixeira, 14 de março de 2011 areia A. Costa Rezende Oficial de Justiça Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (6) (111977220) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 242



Num. 10269656026 Num. 10269656026 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO V Ao(s) _____ dia(s) domê(s) de _____ de 2011 (dois mil e .), nesta cidade e Comarca de Teófilo-Otonari-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(2) do(a) MM Juiz(a) de Direito ,extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move JOSE AUGUSTO DE SOUZA e observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA do

353

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) 09 dia(s) do mês de Março de 2011
(dois mil e .), nesta cidade e Comarca de Teófilo-Otonari-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(2) do(a) MM Juiz(a) de Direito , extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move JOSE AUGUSTO DE SOUZA e observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA do bem abaixo descrito:
-Um lote de terreno urbano, de nº01, Quadra L, situado na BR 120, Bairro João Nicolau, nesta cidade de Teófilo-Otonari-MG, com as seguintes medidas e confrontações: 19,00m pela linha de frente, por onde divide com a BR120, 14,50m pela linha de fundos por onde divide com a Rua Maranhão, 31,50m pela lateral direita por onde divide com o lote nº 02 e 26,00m pela lateral esquerda por onde divide com a Rua Maranhão, com área total de 481,56m². Matr. 4375, L02 .
Bem este, que DEPOSITEI em mãos e poder do executado JOSE AUGUSTO DE SOUZA. Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário () assinou () não assinou o presente auto, ciente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM Juiz(a) da ação. Para constar, levi o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.
Oficial de Justiça (a): _____
Depositário (a): _____
CERTIDÃO
Certifico que, feita a penhora, procedi à intimação do sr. JOSE AUGUSTO DE SOUZA para opor (em) embargos no prazo legal. Após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, () anexou seu cliente () não anexou seu cliente. O referido é verdade e dou fé.
Teófilo-Otonari, 09 de Março de 2011
Oficial de Justiça: _____
Executado: _____

Atos 0450152-72.2005.8.13.0713 (8) (111977220)

SEI 1080.01.0034022-2025-13 - pg. 243

Num. 10269656026

DE OURO LTDA. e Outro(s). _ 'i Pessoj.(s) ,bemçns) sera(ão) penhorado (s); ŌsÉ ugiipo' DE souz; " -
Endereo / 40't 9

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

**COMARCA DE TEIXEIRAS - JUSTIÇA COMUM
FORUM GOVERNADOR BIAS FORTES**

AV. PARANÁ Nº 911 - CENTRO - CEP 36560-000 - TAQUARA (MG)

3ºS - MANDADO DE PENHORA

354


SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: **0020054-03.2010.8.13.0068 / 0085.10.002005-0** MANDADO: 4

CRTA: INEXC00015 - DISTRITO JUDICIAL DE MINAS GERAIS

71305405152 - primeira vara cível - VIÇOSA/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

REU : DOMENICA MIRIAM GOMES LUIZ, o Outro(s).

Pessoa física ou jurídica que não seja "pessoa jurídica de direito público"
JOÃO CARLOS L. DE SOUZA.
Endereço: Rua Maria da Graça, nº 14, bairro São João, cidade de Viçosa, MG.
RUA MARIA DA GRAÇA, Nº 14 - FONE: 35 36560-1111
JOÃO NICOLAI - CPF: 36580000 - TEIXEIRAS/MG

(O) A MM. Juiz(a), de Direito da Vara supra manda ao Oficial de Justiça Realizar abaixo no endereço supracitado, em cumprimento a este, PROCEDER à penhora dos bens da propriedade, em nome de Teixeira, discriminação e inventário dos bens, para fins de satisfação da dívida, conforme solicitação da parte autora e deferimento deste juízo, com a imediata INTIMAÇÃO da penhora.

COMENDAMENTO / DESPACHO JUDICIAL.

Proceda-se a penhora dos bens acima indicados no endereço supra, matrícula 4376, Livro 02, cujas medidas e confrontações constam no auto de avaliação em cópia anexa, INTERDITAMENTE, em seguida, o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

TEIXEIRAS, 27 de Janeiro de 2011.

Escritório Judicial: CELI APARECIDA DO GRAMO
por ordem do Sr. Juiz(a) de Direito

Ciente:

At comparecer em Juízo, após munição da dor, de identificação e registro assinado pelo atendente forense.

Mesa do Oficial que permitiu a identificação com os Cartões Profissionais

MARCIA APARECIDA COSTA REZENDE

KELVIO AL PEREIRA URBANO DE TEIXEIRAS

Mandado: 4

Certidão ☒ Anexada

O HABILITADO EM ATENDIMENTO AO PEDIDO DE DEFESA É O SR. DR. VILSON RIBEIRO

Viçosa, 04 de Fevereiro de 2011 às 13:11 horas

Assento 0450152-72.2005.8.13.0719 (0) (11977220) SEI 1080.01.0034022(2005)-03.001

Num. 1026956026

Juiz(íza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este. O(A) Escrivão(ã) Processo n.º 05/45015-2 Viçosa, 04 de maio de 2016. Giovanna Trzolli Abu Louren ,tjuíza de Direito 1. Conquanto frustrada a hasta pública do imóvel penhora (f. 403 e 407) e ausentes outros bens penhoráveis, bem como notadamente considerando a inércia do Estado exequente (f. 412v), **SUSPENDO** o processo, na forma do art. 921, III, do NCPC, pelo prazo de 1 (um) ano (1º do mesmo dispositivo). 2. Decorrido o referido prazo sem qualquer requerimento pelo exequente, **CERTIFIQUE-SE** e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, com baixa na distribuição,

713

0

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 04 de maio de 2016
faço estes autos conclusos aos MM (s)
Juiz(es) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.
O(A) Escrivão(a)

Processo n.º 05/45015-2

Vistos.

1. Conquanto frustrada a hasta pública do imóvel penhora (f. 403 e 407) e ausentes outros bens penhoráveis, bem como notadamente considerando a inércia do Estado exequente (f. 412v), **SUSPENDO** o processo, na forma do art. 921, III, do NCPC, pelo prazo de **1 (um) ano** (§ 1º do mesmo dispositivo).

2. Decorrido o referido prazo sem qualquer requerimento pelo exequente, **CERTIFIQUE-SE** e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, com baixa na distribuição, com fulcro no §2º do mencionado dispositivo, em interpretação conjunta com o Provimento 301/2015.

3. Cumpra-se e intime-se.

Viçosa, 04 de maio de 2016.

Giovanna Travençoli Abrão Lourenço
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 07 de junho de 2016
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(a)

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (6) (111977220) SEI 1080.01.0034022/2006-137 exp. 250 Num. 10269662224

Página 261 · score 100.0 · nativo

Num. 10269630155 Num. 10269630155 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ia v CÍVEL PROCESSO: 0713 05 045015-2 MANDADO:

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0713 05 045015-2 MANDADO: 3
EXECUÇÃO/COMPROM. SENTENÇA - Distribuído em 24/01/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) está(ão) penhorado(s):
DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA - CNPJ: 25.919.374/0001-36
Representante Legal: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Endereço:
R PARA JOÃO XXIII, 0 - Fone:
LOURDES - CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 20.41,39, calculado na data 23/02/2008, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
O endereço indicado não tem constatado número do logradouro. Foi informado adicionalmente que o endereço o qual terá efetuada a penhora situa-se do lado direito da rua e é de propriedade de Plínio Paradelá, também chamado de "Dete Paradelá".

VIÇOSA, 28 de agosto de 2008.

Escrivão(s) Judicial: MÁRCIO NOÉ FERRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Mandado: 3

Num. 10269630155

Página 263 · score 100.0 · nativo

Num. 10269630155 Num. 10269630155 COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Ia VARA CÍVEL PROCESSO: 0713 05 045015-2 MANDADO: 3

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARBOSA, 865 - CENTRO
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0713 05 045015-2 MANDADO: 3
EXECUÇÃO/COMPROM. SENTENÇA - Distribuído em 24/01/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) está(ão) penhorado(s):
DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA - CNPJ: 25.919.374/0001-36
Representante Legal: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Endereço:
R PARA JOÃO XXIII, 0 - Fone:
LOURDES - CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 20.41,39, calculado na data 23/02/2008, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
O endereço indicado não tem constatado número do logradouro. Foi informado adicionalmente que o endereço o qual terá efetuada a penhora situa-se do lado direito da rua e é de propriedade de Plínio Paradelá, também chamado de "Dete Paradelá".

VIÇOSA, 28 de agosto de 2008.

Escrivão(s) Judicial: MÁRCIO NOÉ FERRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Mandado: 3

Num. 10269630155

Num. 10269630155 Num. 10269630155 II CERTIDÃO II Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirige-me ao endereço constante, do mesmo, á Rua Papa João XXIII, numero 114, sendo ai DEIXEI de proceder a penhora e avaliação pedida no mandado, em vista de não ter localizado bens pertencente ao executado José Augusto de Souza, no CR1 e Delegacia de Transito de Viçosa MG, em seguida retornei á residência do executado Sr. José Augusto de Souza tendo o mesmo declarado a este Oficial que não e e nunca foi sócio da referida Firma. Cabendo informar que se o Sr. José Augusto possui bens pode estar localizado na Comarca de Teixeira MG. E o seu CPF e 180.757.626-49. POR ESTE MOTIVO DEVOLVO O MANDADO PARA DEVIDOS FINS. POR SER VERDADE ASSINO E DOU FÉ. Viçosa. I O de setembro de 2008.

// CERTIDÃO //

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirige-me ao endereço constante, do mesmo, á Rua Papa João XXIII, numero 114, sendo ai DEIXEI de proceder a penhora e avaliação pedida no mandado, em vista de não ter localizado bens pertencente ao executado José Augusto de Souza, no CR1 e Delegacia de Transito de Viçosa MG, em seguida retornei á residência do executado Sr. José Augusto de Souza tendo o mesmo declarado a este Oficial que não e e nunca foi sócio da referida Firma. Cabendo informar que se o Sr. José Augusto possui bens pode estar localizado na Comarca de Teixeira MG. E o seu CPF e 180.757.626-49. POR ESTE MOTIVO DEVOLVO O MANDADO PARA DEVIDOS FINS. POR SER VERDADE ASSINO E DOU FÉ.

Viçosa, 10 de setembro de 2008.


OFICIAL DE JUSTIÇA
Alacir Adalberto Santos

- MG AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO DE SENTENÇA: 0713.05 .045 .015-2 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: DROGARIA ESTRELA DE OURO E OUTROS PROTOCOLO INTEGRADO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador do Estado que esta subscreve, vem especificar os imóveis avaliados e discriminados em fls. 316, 320, 322 e 352. Requer a realização de penhora sobre os bens indicados com intimação da parte para manifestação. Pede deferimento. Juiz de Fora, 16 de agosto de 2010. PAT'D'THENRIQUE SAL'R'OCHA Procurador do Es,ao OAB/MG 91485 - MASIS 1.209.439-7 www.age.mg.gov.br

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional - Juiz de Fora

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE VIÇOSA - MG

AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO DE SENTENÇA: 0713.05.045.015-2

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DROGARIA ESTRELA DE OURO E OUTROS

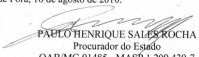
PROTOCOLO INTEGRADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador do Estado que esta subscreve, vem especificar os imóveis avaliados e discriminados em fls. 316, 320, 322 e 352.

Requer a realização de penhora sobre os bens indicados com intimação da parte para manifestação.

Pede deferimento.

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2010.


PAULO HENRIQUE SALES ROCHA
Procurador do Estado
OAB/MG 91485 - MASP 1.209.439-7

00000 0450152-72.2005.8.13.0713 0122-086-11 2505 01 0108232001 00000

www.age.mg.gov.br
Rua Chanceler Osvaldo Aranha, nº 90, Bairro São Mateus, Juiz de Fora
CEP: 36.025-007 - Tel/Fax: (32) 3216-3336

Num: 10269656024
Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (111977235) SEI 1080.01.0034022/2005-101 pg. 3/1

conclusos ao MM. Juiz de Direito. Do que para constar lavrei ste Escrivã _____
Processo nº071305 045015-2. Vistos etc.... ' L1f, 1. Expeça-se carta precatória para penhora dos
imóveis indicados às fls. 343, intimando-se a seguir, a devedora, para oferecer impugnação,
querendo, no prazo de 15 dias. 2. Cumpra-se. Viçosa, 28 de setembro de 2010 José Carlos Marques
Juiz de Direito em substituição na ia Vara Cível RECEBIMENTO Aos

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 344

(d) **CONCLUSÃO**
Aos 30 de agosto de 2010 faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito. Do que
para constar lavrei este
Escrivã _____

Processo nº 0713 05 045015-2.

Vistos etc....

1. Expeça-se carta precatória para penhora dos imóveis indicados
às fls. 343, intimando-se a seguir, a devedora, para oferecer impugnação,
querendo, no prazo de 15 dias.

2. Cumpra-se.

Viçosa, 28 de setembro de 2010
José Carlos Marques
Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível

RECEBIMENTO
Aos 20 de 9 de 2010 recebi estes autos. Do
que, para constar, lavrei este.
Escrivã _____

Cód. 1026589-2

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (111977235) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 342 Num. 10269656024

Página 343 · score 100.0 · nativo

cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL PARTE CONVENIADA Proceda-se à penhora do bens avaliados, conforme autos de avaliação de fls.316,

343

SPDC-341

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARROSA, 845 - CENTRO - CEP: 36700-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0450152-72.2005.8.13.0713 - VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA
0713 05 045015-2
Distribuição: 24/01/2005 - Emissão: 29/10/2010
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: SROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA e Outrs(s).

Sr. (a):
JOSE AUGUSTO DE SOUZA - RG: - CPF: 180.757.626-49
Endereço: R. SANTA TEREZA, 210 - Fone:
CENTRO - CEP: 36380000 - TEIXEIRAS/MG

JUIZ DEPRECADO: Comarca de TEIXEIRAS-MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 12.595,33

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ A V. Exa. que, em exarando desta o seu cumprir-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se à penhora do bens avaliados, conforme autos de avaliação de fls.316, 320, 322, e 332, em anexo, intimando-se, em seguida, o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parte CONVENIADA

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 29 de Outubro de 2010.
Juiz(a) de Direito

Num. 10269656024

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (111977235) SEI 1080.01.0034022/2005-10 p.2 p.3

Página 345 · score 100.0 · nativo

cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL PARTE CONVENIADA Proceda-se à penhora do bens avaliados, conforme autos de avaliação de fls.316,

345

SPDC-341

COMARCA DE VIÇOSA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PRES. ARTHUR BERNARDES
R. GOMES BARROSA, 845 - CENTRO - CEP: 36700-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0450152-72.2005.8.13.0713 - VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA
0713 05 045015-2
Distribuição: 24/01/2005 - Emissão: 29/10/2010
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: SROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA e Outrs(s).

Sr. (a):
JOSE AUGUSTO DE SOUZA - RG: - CPF: 180.757.626-49
Endereço: R. SANTA TEREZA, 210 - Fone:
CENTRO - CEP: 36380000 - TEIXEIRAS/MG

JUIZ DEPRECADO: Comarca de TEIXEIRAS-MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 12.595,33

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ A V. Exa. que, em exarando desta o seu cumprir-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se à penhora do bens avaliados, conforme autos de avaliação de fls.316, 320, 322, e 332, em anexo, intimando-se, em seguida, o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parte CONVENIADA

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VIÇOSA, 29 de Outubro de 2010.
Juiz(a) de Direito

Num. 10269656024

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (111977235) SEI 1080.01.0034022/2005-10 p.2 p.3

Num. 10269656024 Num. 10269656024 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE TEIXEIRAS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM GOVERNADOR BIAS FORTES Mi FRANCISCO PENAO -CENTRO -CEP: 36580000 -Tel: 3895-1481 315- MANDADO DE PENHORA SECRETARIA DO JUÍZO Jiõ PROCESSO: 0020054-83.2010.8.13.0685 / 0685.10.002005-4 MANDADO: 1


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE TEIXEIRAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GOVERNADOR BIAS FORTES
 AV. PRESIDENTE FERNANDES - CENTRO - CEP. 38915-140
 385 - MANDADO DE PRECATÓRIA

PROCESSEJO: 0020056-83.2010.1.1.0085 / 0085.10.00005-40 MANDADO: 1
 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 11/11/2010
 7130450450152 - primeira vara civil - VIÇOSA/MG

SECRETARIA DO JUIZO
 PROCESSEJO: 0020056-83.2010.1.1.0085 / 0085.10.00005-40 MANDADO: 1
 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 11/11/2010
 7130450450152 - primeira vara civil - VIÇOSA/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
 REU: 1. URGÊNCIA: REVELA DE URGENTE, e Outros(s).
 Passado cujo(s) bem(ns) ônibus) penhorado(s): 1. de acordo com o
 JUIZ AUGUSTO DE SOUZA
 Endereço:
 R. ANTONIO CARLOS, 40 - QUADRA E - Fone:
 JOÃO NICOLAU - CEP: 36560000 - TEIXEIRAS/MG

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
 Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA
 à penhora dos bens da executada, em poder de terceiros, discriminação e
 endereço abaixo, de acordo com o anexo, conforme solicitação da parte
 autora e deferimento deste juízo, com a imediata INTIMAÇÃO da penhora.
 CUMPRIMENTO DE DESPESAS JUDICIAIS
 Proceda-se a penhora do lote urbano localizado no endereço supra,
 matrícula 4374, Livro 02, cujas medidas e confrontações constam no auto
 de avaliação em cópia anexa, intimando-se, em seguida, e executado para,
 querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

TEIXEIRAS, 27 de janeiro de 2011.

ESCRITÓRIO JUDICIAL CELSI APARECIDA DO CARMO
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
 Ao comparecer em Ofício, sob pena multa do dec. de identificação e impedimento adequado ao ambiente forense.
 Nome de Ofício que deverá ser identificado com os Cartões Profissionais:
 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 REGIÃO: 1 - FOMENTO URBANO DE TEIXEIRAS
 O HORAÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÁBULO SERÁ DE 12H ÀS 18H

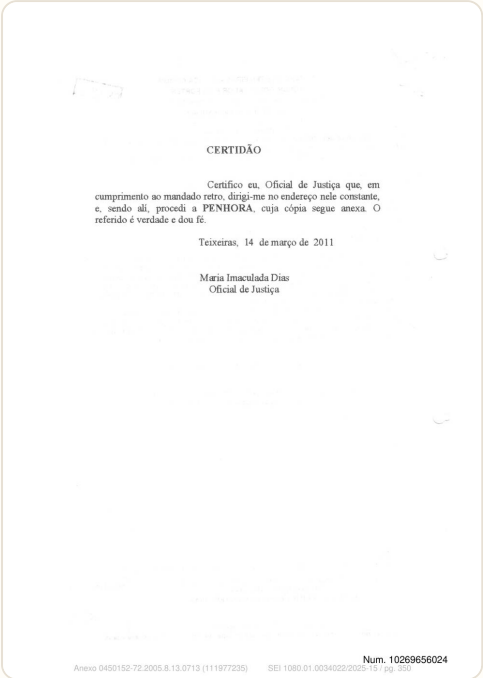
O Juri de Conselho de Juri 13.06 a ser executado

Mandado: 1
 Ciente: ☒ Sim ☐ Não

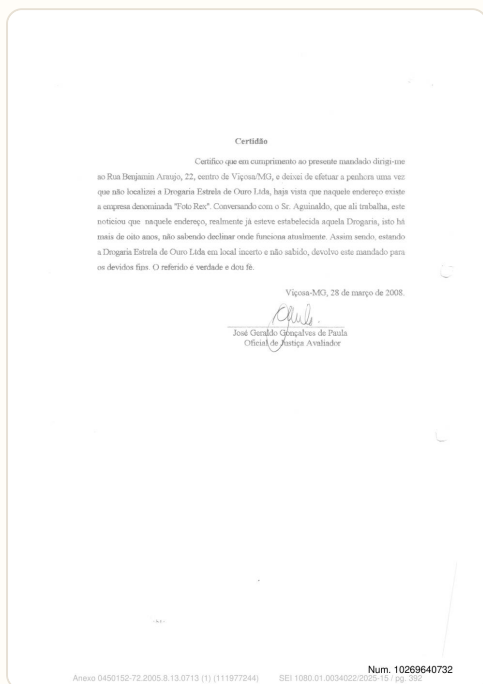
Num. 042596560024

Arquivo: 0020056-83.2010.1.1.0085 / 0085.10.00005-40
 SEI: 1080.01.0034002202525.15.100.000

Num. 10269656024 CERTIDÃO Certifico eu, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no endereço nele constante, e, sendo ali, procedi a PENHORA, cuja cópia segue anexa, O referido é verdade e dou fé. Teixeira, 14 de março de 2011 Maria Imaculada Dias Oficial de Justiça Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (111977235) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 350



Num. 10269640732 Num. 10269640732 Cerl1do Certifico que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me ao Rua Benjamin Araujo, 22, centro de ViçosaMG, e deixei de efetuar a penhora uma vez que não localizei a il)rogaria Estrela de Ouro Ltda, haja vista que naquele endereço existe a empresa denominada "Foto Rex". Conversando com o Sr. Aguinaldo, que ali trabalha, este noticiou que naquele endereço, realmente já esteve estabelecida aquela Drogaria, isto há mais de oito anos, não sabendo declinar onde funciona atualmente. Assim sendo, estando a Drogaria Estrela de Ouro Ltda em lo& incerto e não sabido, devolvo este mandado para os devidos tins. O referido é verdade e dou fé. Viçosa-MG, 28 de março de 2008. José Gerado O nçalves de Paula



ESTADO DE MINAS GERAIS - Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional em Juiz de Fora
EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos autos da execução de sentença de n.º 071305045015-2, que move em face de Drogaria Estrela de Ouro e outros, requer seja expedido mandado de penhora dos bens de propriedade do Sr. José Augusto de Souza, a ser cumprido por carta precatória, no endereço informado na consulta da qual requer juntada. Termos em que Pede Deferimento. Viçosa, 28 de abril de 2008 LUCAS PINHEIRO OLIVEIRA SENA Procurador do Estado de Minas Gerais OABMG 101.637-MASP 1.127.029-5

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos autos da execução de sentença de n.º 071305045015-2, que move em face de **Drogaria Estrela de Ouro e outros**, requer seja expedido mandado de penhora dos bens de propriedade do Sr. José Augusto de Souza, a ser cumprido por carta precatória, no endereço informado na consulta da qual requer juntada.

Termos em que
Pede Deferimento.

Viçosa, 28 de abril de 2008

LUCAS PINHEIRO OLIVEIRA SENA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OABMG 101.637-MASP 1.127.029-5

CGSEE

Rua Herculano Pires, 88 - Bairro Pique - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-004

Num. 10269640732

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (11197244) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 395

cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia

SPDC-347

COMARCA DE VICOSA - JUSTIÇA COMUM

FORUM PRES. ARTHUR BERNARDES

R. GOMES BARBOSA, 80 - CENTRO - CEP: 36570-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 05 045015-3

1ª VAGA CÍVEL - EXECUÇÃO/CONFIN. SENTENÇA

Distribuição: 24/01/2005 - Emissão: 14/05/2008

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: DRÓGARIA ESTRELA DE OURO LTDA e Outro(s).

Dr.(a):

JOSE AUGUSTO DE SOUZA - RG: - CPF: 180.757.626-49

Endereço: R. MARIA RODRIGUES DE SOUZA, 120 - Fone: 36580000

JOÃO NICOLAU - CEP: 36580000 - TEIXEIRAS/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de TEIXEIRAS - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.595,33

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumprir-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

ENTIDADE ISENTA. PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 20.541,39 (vinte mil, quarenta e um reais e trinta e nove centavos, calculado na data 23/02/2008, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para que embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Proceda-se à avaliação dos(ais) bens(em) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão próprio.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VICOSA, 14 de maio de 2008.

Óscar Gilson de Menezes

Juiz de Direito

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

PLANTÃO PARA ATENDIMENTO ÀS PARTES NESTE CARTÓRIO PROLABORAL É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 10269640732

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244)

SEI 1080.01.00340220306-16 - pg. 30

cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL ENTIDADE ISENTA. PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral

SPDC-347

COMARCA DE VICOSA - JUSTIÇA COMUM

FORUM PRES. ARTHUR BERNARDES

R. GOMES BARBOSA, 80 - CENTRO - CEP: 36570-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0713 05 045015-3

1ª VAGA CÍVEL - EXECUÇÃO/CONFIN. SENTENÇA

Distribuição: 24/01/2005 - Emissão: 14/05/2008

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: DRÓGARIA ESTRELA DE OURO LTDA e Outro(s).

Dr.(a):

JOSE AUGUSTO DE SOUZA - RG: - CPF: 180.757.626-49

Endereço: R. MARIA RODRIGUES DE SOUZA, 120 - Fone: 36580000

JOÃO NICOLAU - CEP: 36580000 - TEIXEIRAS/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de TEIXEIRAS - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.595,33

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumprir-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

ENTIDADE ISENTA. PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 20.541,39 (vinte mil, quarenta e um reais e trinta e nove centavos, calculado na data 23/02/2008, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para que embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Proceda-se à avaliação dos(ais) bens(em) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão próprio.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

VICOSA, 14 de maio de 2008.

Óscar Gilson de Menezes

Juiz de Direito

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

PLANTÃO PARA ATENDIMENTO ÀS PARTES NESTE CARTÓRIO PROLABORAL É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 10269640732

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244)

SEI 1080.01.00340220306-16 - pg. 30

foi prolatada sentença em que Julgou parcialmente procedente a ação. Em 18/09/2007, páginas 202/203 dos autos, O Estado de Minas Gerais entrou, nos próprios autos, com a execução da sentença em face do Peticionário, a Drogaria Estrela de Ouro e João Nicolau de Souza, atribuindo à execução o valor de R\$12.595,33 (doze mil e quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). Em 13/02/2009 o Estado de Minas Gerais atualizou os cálculos para o valor de R\$20.041,39 (vinte mil e quarenta e um centavos e trinta e nove centavos), folha 210 dos autos. À folha 221 dos autos o Estado de Minas Gerais requereu a penhora de bens do Peticionário, José Augusto de Souza. À folha 343 o Estado de Minas Gerais requereu a realização da penhora dos bens avaliados e discriminados em folhas 316, 320, 322 e 352 dos autos. Conforme comprovam as folhas 348/355 dos autos foram procedidas as penhoras do imóveis do Peticionário, constante nas matrículas 4374, 4575, 4375 e

Advocacia & Consultoria

Carlos Henrique
Pena Sammartini
OAB/MG 178295

Em 11 de maio de 2007, conforme se depara das folhas 187/194 dos autos, foi prolatada sentença em que julgou parcialmente procedente a ação.

Em 18/09/2007, páginas 202/203 dos autos, O Estado de Minas Gerais entrou, nos próprios autos, com a execução da sentença em face do Peticionário, a Drogaria Estrela de Ouro e João Nicolau de Souza, atribuindo à execução o valor de R\$12.595,33 (doze mil e quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Em 13/02/2009 o Estado de Minas Gerais atualizou os cálculos para o valor de R\$20.041,39 (vinte mil e quarenta e um centavos e trinta e nove centavos), folha 210 dos autos.

À folha 221 dos autos o Estado de Minas Gerais requereu a penhora de bens do Peticionário, José Augusto de Souza.

À folha 343 o Estado de Minas Gerais requereu a realização da penhora dos bens avaliados e discriminados em folhas 316, 320, 322 e 352 dos autos.

Conforme comprovam as folhas 348/355 dos autos foram procedidas as penhoras do imóveis do Peticionário, constante nas matrículas 4374, 4575, 4375 e 4376, todas do L/O do CRI de Teixeira.

O bem da matrícula 4374, conforme folha 316 dos autos, foi avaliado por R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o da matrícula 4375, conforme folha 320 dos autos, por R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), o da 4376, folha 322 dos autos, por R\$8.000,00 (oito mil reais) e o da matrícula 4575, folha 332 dos autos, por R\$3.884,00 (três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

À folha 363 dos autos o Estado de Minas Gerais atualizou o débito para R\$15.157,23 (quinze mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) e oficiou o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira para proceder a penhora dos bens de folhas 349, 351 e 355, quais sejam, os bens das matrículas 4374, 4575 e 4376 do referido cartório.

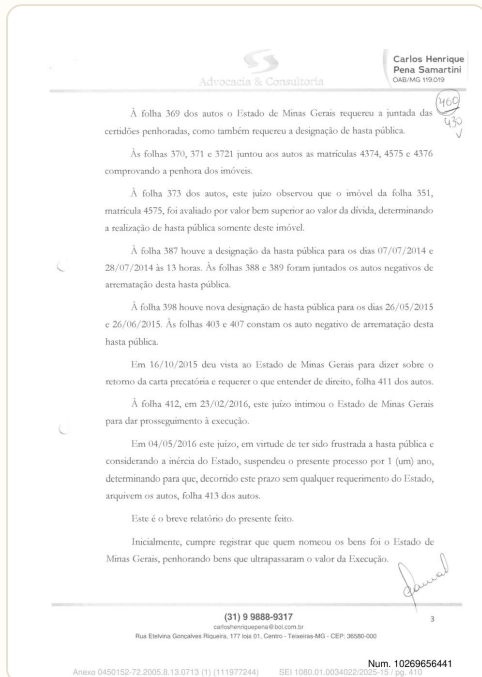
(31) 9 9888-9317
carlos@advocacia.com.br
Rua Estelina Gonçalves Figueira, 177 Sala 01, Centro - Teixeira MG - CEP: 36080-000


2

Num. 10269656441

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (11197244) SEI 1080.01.0034022/2009-10 - p. 409

Num. 10269656441 Num. 10269656441 Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019 A folha 369 dos autos o Estado de Minas Gerais requereu a juntada das certidões penhoradas, como também requereu a designação de hasta pública. Às folhas 370, 371 e 3721 juntou aos autos as matrículas 4374, 4575 e 4376 comprovando a penhora dos imóveis. À folha 373 dos autos, este juízo observou que o imóvel da folha 351, matrícula 4575, foi avaliado por valor bem superior ao valor da dívida, determinando a realização de hasta pública somente deste imóvel.



Pena Samartini iY OAB/MG 119.019 Devido a este fato, este juízo autorizou a hasta pública apenas do bem da (3 matrícula 4575, folha 351 dos autos, avaliado em R\$43.884,00 (quarenta e três mil e 'l oitocentos e oitenta e quatro reais), contudo, ainda assim os demais bens, matrículas 4374 e 4376, continuaram penhorados. Ocorre que a hasta pública foi frustrada, não havendo licitantes, conforme comprovam as certidões de folhas 388, 389, 403 e 407 dos autos. Devido a este fato, em 23/02/2016, este juízo intimou o Estado de Minas Gerais para dar prosseguimento à execução, folha 412 dos autos e, conforme comprova a folha 413 dos autos, em 04/05/2016 este juízo, em virtude hasta pública ter sido frustrada e considerando a inércia do Estado, suspendeu o presente processo

Advocacia & Consultoria

Carlos Henrique
Pena Samartini
OAB/MG 119.019

Devido a este fato, este juízo autorizou a hasta pública apenas do bem da matrícula 4575, folha 351 dos autos, avaliado em R\$43.884,00 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), contudo, ainda assim os demais bens, matrículas 4374 e 4376, continuaram penhorados.

Ocorre que a hasta pública foi frustrada, não havendo licitantes, conforme comprovam as certidões de folhas 388, 389, 403 e 407 dos autos.

Devido a este fato, em 23/02/2016, este juízo intimou o Estado de Minas Gerais para dar prosseguimento à execução, folha 412 dos autos e, conforme comprova a folha 413 dos autos, em 04/05/2016 este juízo, em virtude hasta pública ter sido frustrada e considerando a inércia do Estado, suspendeu o presente processo por 1 (um) ano, determinando para que, decorrido este prazo sem qualquer requerimento do Estado, arquivassem os autos.

Considerando a ausência de manifestação do Estado de Minas Gerais o presente feito foi baixado, definitivamente, em 26/07/2017, conforme comprova o verso da folha 447, verifica-se que ocorreu a prescrição intercorrente.

Sendo assim, ante a falta de manifestação do exequente pelo prazo de mais de 7 (sete anos), patente a ocorrência da prescrição intercorrente, motivo pelo qual o Peticionário vem requer:

a) A extinção da execução, nos moldes do artigo 924, V do Código de Processo Civil;

b) Acatada a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófiloândia para retirar a constrição de penhora sobre os imóveis de matrículas 4374, folha 370 dos autos, 4575 folha 371 dos autos e 4376, folha 372 dos autos.

(31) 9 9888-9317
carlos@penasamartini.com.br
Rua Estelita Gonçalves Pinheiro, 117 sala 01, Centro - Teófiloândia MG - CEP: 36560-000

Num. 10269656441

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111972244) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 411

Num. 10269656441 Num. 10269656441 Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019 c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja retirada a penhora sobre os imóveis de matrículas 4374, e 4376, folhas 370 e 372 dos autos, devido ao fato que a hasta pública recaiu somente sobre o imóvel 4575, folha 351 dos autos. Nestes Termos, Pede e espera deferimento. Teixeira, 07 dc fevereiro de 2024. Carlos Henrique Pen Samartini

 Advocacia & Consultoria		Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019
e) Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja retirada a penhora sobre os imóveis de matrículas 4374, e 4376, folhas 370 e 372 dos autos, devido ao fato que a hasta pública recaiu somente sobre o imóvel 4575, folha 351 dos autos. (462) 430		
Nestes Termos, Pede e espera deferimento.		
Teixeira, 07 de fevereiro de 2024.		
 Carlos Henrique Pena Samartini OAB/MG 119.019		
(31) 9 9889-9317 carlosenriquesamartini@bol.com.br Rua Estelina Gonçalves Ribeiro, 177 Ista 01, Centro - Teixeira MG - CEP: 36580-000		5
Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (11977244)		Num. 10269656441

entregar ao Registro Imobiliário cópia do auto de penhora para o registro, para fins de conhecimento de terceiros sobre a constrição do bem, o que dispensa a juntada aos autos pelo exequente de certidão registral atualizada.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

As 3 de 11 de 12
faço estes autos conclusos ao(a) MM(a)
Juiz(a) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(a) 

Processo n.º 05/45015-2

Vistos em correção.

Com efeito, os artigos 7º, IV, e 14, I, ambos da lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), dispõem que compete ao Oficial de Justiça entregar ao Registro Imobiliário cópia do auto de penhora para o registro, para fins de conhecimento de terceiros sobre a constrição do bem, o que dispensa a juntada aos autos pelo exequente de certidão registral atualizada.

Contudo, tal regra se aplica às ações autônomas de Execução Fiscal que objetivam o adimplemento de Dívida Ativa da Fazenda Pública, o que difere do caso concreto, no qual vislumbra-se uma Ação de Cobrança na fase de cumprimento de sentença.

Deveras, a norma insculpada em lei específica não comporta interpretação extensiva, razão pela qual mantenho a decisão de f.360 na íntegra.

Intimem-se.

Viçosa, 11 de Março de 2013

GIOVANNA TRAVENZOLLI ÁBREU LOURENÇO
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 21 de 05 de 13
recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a) 

Num. 10269668566

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244) SEI 1080.01.0034022/2025-177 pag. 440

Vossa Excelência a juntada das cópias anexas para informar que o valor atualizado do débito é de R\$15.157,23 (quinze mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). Por fim, informa que oficiou ao Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira sobre a penhora dos bens de fis. 349, 351 e 355. Termos em que, Pede deferimento. Juiz de Fora, 01 de outubro de 2013. ...\\ ANDRÉ ROBALINHO DE A. E MELLO PROCURADOR DO ESTADO OAB/MG 143.405 MASP 1.327.327-1 Rua Chanceler Oswaldo Aranha, o° 60, Bairro São Mateus, Juiz de Fora

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VIÇOSA – MG.

Ação de Cobrança
Autos nº: 0713.05.045015-2
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: DROGARIA ESTRELA DE OURO LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a **juntada** das cópias anexas para informar que o valor atualizado do débito é de R\$15.157,23 (quinze mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

Por fim, informa que oficiou ao Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira sobre a penhora dos bens de fis. 349, 351 e 355.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2013.


ANDRÉ ROBALINHO DE A. E MELLO
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 143.405 MASP 1.327.327-1

Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, Bairro São Mateus, Juiz de Fora
CEP: 36.025-007 - Tel/Fax: (32) 3216-1104

Anexo 0450150-72.2005.8.13.0713 (1) (111977244) SEI 1080.01.0034022/2025-13 - pg. 442 Num. 10269668566

ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA Penhorar bem(ns) de JOSE AUGUSTO DE SOUZA - RG: 655172/MG -

FORUM GOVERNADOR BIAS FORTES
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUIZADO
PROCESSO: 0085 09 008003-5 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 09/10/2009
Processo Original: 713.05.45015-2 - Vaga Cível 1ª - VIÇOSA/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Penhorar bem(ns) de:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - RG: 655172/MG - CPF:
PAI: JOÃO RICARDO DE SOUZA
MÃE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Endereço:
R SANTA TERESA, 210 - Fone:
CENTRO - CEP: 36580000 - TEIXEIRAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça avaliar(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação da penhora.

Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a avaliação dos imóveis registrados no CRI desta Comarca nas seguintes matriculas: 1340, L-02/ 5991, L-02/ 6366, L-02/ 6369, L-02/ 4330, L-02/ 4371, L-02/ 4372, L-02/ 4373, L-02/ 4374, L-02/ 4375, L-02/ 4376, L-02/ 4377, L-02/ 4378, L-02/ 4379, L-02/ 4380, L-02/ 4381, L-02/ 4382, L-02/ 4383, L-02/ 4384, L-02/ 4385, L-02/ 4386, L-02/ 4387, L-02/ 4388, L-02/ 4389, L-02/ 4390, L-02/ 4391, L-02/ 4392, L-02/ 4393, L-02/ 4394, L-02/ 4395, L-02/ 4396, L-02/ 4397, L-02/ 4398, L-02/ 4399, L-02/ 4400, L-02/ 4401, L-02/ 4402, L-02/ 4403, L-02/ 4404, L-02/ 4405, L-02/ 4406, L-02/ 4407, L-02/ 4408, L-02/ 4409, L-02/ 4410, L-02/ 4411, L-02/ 4412, L-02/ 4413, L-02/ 4414, L-02/ 4415, L-02/ 4416, L-02/ 4417, L-02/ 4418, L-02/ 4419, L-02/ 4420, L-02/ 4421, L-02/ 4422, L-02/ 4423, L-02/ 4424, L-02/ 4425, L-02/ 4426, L-02/ 4427, L-02/ 4428, L-02/ 4429, L-02/ 4430, L-02/ 4431, L-02/ 4432, L-02/ 4433, L-02/ 4434, L-02/ 4435, L-02/ 4436, L-02/ 4437, L-02/ 4438, L-02/ 4439, L-02/ 4440, L-02/ 4441, L-02/ 4442, L-02/ 4443, L-02/ 4444, L-02/ 4445, L-02/ 4446, L-02/ 4447, L-02/ 4448, L-02/ 4449, L-02/ 4450, L-02/ 4451, L-02/ 4452, L-02/ 4453, L-02/ 4454, L-02/ 4455, L-02/ 4456, L-02/ 4457, L-02/ 4458, L-02/ 4459, L-02/ 4460, L-02/ 4461, L-02/ 4462, L-02/ 4463, L-02/ 4464, L-02/ 4465, L-02/ 4466, L-02/ 4467, L-02/ 4468, L-02/ 4469, L-02/ 4470, L-02/ 4471, L-02/ 4472, L-02/ 4473, L-02/ 4474, L-02/ 4475, L-02/ 4476, L-02/ 4477, L-02/ 4478, L-02/ 4479, L-02/ 4480, L-02/ 4481, L-02/ 4482, L-02/ 4483, L-02/ 4484, L-02/ 4485, L-02/ 4486, L-02/ 4487, L-02/ 4488, L-02/ 4489, L-02/ 4490, L-02/ 4491, L-02/ 4492, L-02/ 4493, L-02/ 4494, L-02/ 4495, L-02/ 4496, L-02/ 4497, L-02/ 4498, L-02/ 4499, L-02/ 4500, L-02/ 4501, L-02/ 4502, L-02/ 4503, L-02/ 4504, L-02/ 4505, L-02/ 4506, L-02/ 4507, L-02/ 4508, L-02/ 4509, L-02/ 4510, L-02/ 4511, L-02/ 4512, L-02/ 4513, L-02/ 4514, L-02/ 4515, L-02/ 4516, L-02/ 4517, L-02/ 4518, L-02/ 4519, L-02/ 4520, L-02/ 4521, L-02/ 4522, L-02/ 4523, L-02/ 4524, L-02/ 4525, L-02/ 4526, L-02/ 4527, L-02/ 4528, L-02/ 4529, L-02/ 4530, L-02/ 4531, L-02/ 4532, L-02/ 4533, L-02/ 4534, L-02/ 4535, L-02/ 4536, L-02/ 4537, L-02/ 4538, L-02/ 4539, L-02/ 4540, L-02/ 4541, L-02/ 4542, L-02/ 4543, L-02/ 4544, L-02/ 4545, L-02/ 4546, L-02/ 4547, L-02/ 4548, L-02/ 4549, L-02/ 4550, L-02/ 4551, L-02/ 4552, L-02/ 4553, L-02/ 4554, L-02/ 4555, L-02/ 4556, L-02/ 4557, L-02/ 4558, L-02/ 4559, L-02/ 4560, L-02/ 4561, L-02/ 4562, L-02/ 4563, L-02/ 4564, L-02/ 4565, L-02/ 4566, L-02/ 4567, L-02/ 4568, L-02/ 4569, L-02/ 4570, L-02/ 4571, L-02/ 4572, L-02/ 4573, L-02/ 4574, L-02/ 4575, L-02/ 4576, L-02/ 4577, L-02/ 4578, L-02/ 4579, L-02/ 4580, L-02/ 4581, L-02/ 4582, L-02/ 4583, L-02/ 4584, L-02/ 4585, L-02/ 4586, L-02/ 4587, L-02/ 4588, L-02/ 4589, L-02/ 4590, L-02/ 4591, L-02/ 4592, L-02/ 4593, L-02/ 4594, L-02/ 4595, L-02/ 4596, L-02/ 4597, L-02/ 4598, L-02/ 4599, L-02/ 4600, L-02/ 4601, L-02/ 4602, L-02/ 4603, L-02/ 4604, L-02/ 4605, L-02/ 4606, L-02/ 4607, L-02/ 4608, L-02/ 4609, L-02/ 4610, L-02/ 4611, L-02/ 4612, L-02/ 4613, L-02/ 4614, L-02/ 4615, L-02/ 4616, L-02/ 4617, L-02/ 4618, L-02/ 4619, L-02/ 4620, L-02/ 4621, L-02/ 4622, L-02/ 4623, L-02/ 4624, L-02/ 4625, L-02/ 4626, L-02/ 4627, L-02/ 4628, L-02/ 4629, L-02/ 4630, L-02/ 4631, L-02/ 4632, L-02/ 4633, L-02/ 4634, L-02/ 4635, L-02/ 4636, L-02/ 4637, L-02/ 4638, L-02/ 4639, L-02/ 4640, L-02/ 4641, L-02/ 4642, L-02/ 4643, L-02/ 4644, L-02/ 4645, L-02/ 4646, L-02/ 4647, L-02/ 4648, L-02/ 4649, L-02/ 4650, L-02/ 4651, L-02/ 4652, L-02/ 4653, L-02/ 4654, L-02/ 4655, L-02/ 4656, L-02/ 4657, L-02/ 4658, L-02/ 4659, L-02/ 4660, L-02/ 4661, L-02/ 4662, L-02/ 4663, L-02/ 4664, L-02/ 4665, L-02/ 4666, L-02/ 4667, L-02/ 4668, L-02/ 4669, L-02/ 4670, L-02/ 4671, L-02/ 4672, L-02/ 4673, L-02/ 4674, L-02/ 4675, L-02/ 4676, L-02/ 4677, L-02/ 4678, L-02/ 4679, L-02/ 4680, L-02/ 4681, L-02/ 4682, L-02/ 4683, L-02/ 4684, L-02/ 4685, L-02/ 4686, L-02/ 4687, L-02/ 4688, L-02/ 4689, L-02/ 4690, L-02/ 4691, L-02/ 4692, L-02/ 4693, L-02/ 4694, L-02/ 4695, L-02/ 4696, L-02/ 4697, L-02/ 4698, L-02/ 4699, L-02/ 4700, L-02/ 4701, L-02/ 4702, L-02/ 4703, L-02/ 4704, L-02/ 4705, L-02/ 4706, L-02/ 4707, L-02/ 4708, L-02/ 4709, L-02/ 4710, L-02/ 4711, L-02/ 4712, L-02/ 4713, L-02/ 4714, L-02/ 4715, L-02/ 4716, L-02/ 4717, L-02/ 4718, L-02/ 4719, L-02/ 4720, L-02/ 4721, L-02/ 4722, L-02/ 4723, L-02/ 4724, L-02/ 4725, L-02/ 4726, L-02/ 4727, L-02/ 4728, L-02/ 4729, L-02/ 4730, L-02/ 4731, L-02/ 4732, L-02/ 4733, L-02/ 4734, L-02/ 4735, L-02/ 4736, L-02/ 4737, L-02/ 4738, L-02/ 4739, L-02/ 4740, L-02/ 4741, L-02/ 4742, L-02/ 4743, L-02/ 4744, L-02/ 4745, L-02/ 4746, L-02/ 4747, L-02/ 4748, L-02/ 4749, L-02/ 4750, L-02/ 4751, L-02/ 4752, L-02/ 4753, L-02/ 4754, L-02/ 4755, L-02/ 4756, L-02/ 4757, L-02/ 4758, L-02/ 4759, L-02/ 4760, L-02/ 4761, L-02/ 4762, L-02/ 4763, L-02/ 4764, L-02/ 4765, L-02/ 4766, L-02/ 4767, L-02/ 4768, L-02/ 4769, L-02/ 4770, L-02/ 4771, L-02/ 4772, L-02/ 4773, L-02/ 4774, L-02/ 4775, L-02/ 4776, L-02/ 4777, L-02/ 4778, L-02/ 4779, L-02/ 4780, L-02/ 4781, L-02/ 4782, L-02/ 4783, L-02/ 4784, L-02/ 4785, L-02/ 4786, L-02/ 4787, L-02/ 4788, L-02/ 4789, L-02/ 4790, L-02/ 4791, L-02/ 4792, L-02/ 4793, L-02/ 4794, L-02/ 4795, L-02/ 4796, L-02/ 4797, L-02/ 4798, L-02/ 4799, L-02/ 4800, L-02/ 4801, L-02/ 4802, L-02/ 4803, L-02/ 4804, L-02/ 4805, L-02/ 4806, L-02/ 4807, L-02/ 4808, L-02/ 4809, L-02/ 4810, L-02/ 4811, L-02/ 4812, L-02/ 4813, L-02/ 4814, L-02/ 4815, L-02/ 4816, L-02/ 4817, L-02/ 4818, L-02/ 4819, L-02/ 4820, L-02/ 4821, L-02/ 4822, L-02/ 4823, L-02/ 4824, L-02/ 4825, L-02/ 4826, L-02/ 4827, L-02/ 4828, L-02/ 4829, L-02/ 4830, L-02/ 4831, L-02/ 4832, L-02/ 4833, L-02/ 4834, L-02/ 4835, L-02/ 4836, L-02/ 4837, L-02/ 4838, L-02/ 4839, L-02/ 4840, L-02/ 4841, L-02/ 4842, L-02/ 4843, L-02/ 4844, L-02/ 4845, L-02/ 4846, L-02/ 4847, L-02/ 4848, L-02/ 4849, L-02/ 4850, L-02/ 4851, L-02/ 4852, L-02/ 4853, L-02/ 4854, L-02/ 4855, L-02/ 4856, L-02/ 4857, L-02/ 4858, L-02/ 4859, L-02/ 4860, L-02/ 4861, L-02/ 4862, L-02/ 4863, L-02/ 4864, L-02/ 4865, L-02/ 4866, L-02/ 4867, L-02/ 4868, L-02/ 4869, L-02/ 4870, L-02/ 4871, L-02/ 4872, L-02/ 4873, L-02/ 4874, L-02/ 4875, L-02/ 4876, L-02/ 4877, L-02/ 4878, L-02/ 4879, L-02/ 4880, L-02/ 4881, L-02/ 4882, L-02/ 4883, L-02/ 4884, L-02/ 4885, L-02/ 4886, L-02/ 4887, L-02/ 4888, L-02/ 4889, L-02/ 4890, L-02/ 4891, L-02/ 4892, L-02/ 4893, L-02/ 4894, L-02/ 4895, L-02/ 4896, L-02/ 4897, L-02/ 4898, L-02/ 4899, L-02/ 4900, L-02/ 4901, L-02/ 4902, L-02/ 4903, L-02/ 4904, L-02/ 4905, L-02/ 4906, L-02/ 4907, L-02/ 4908, L-02/ 4909, L-02/ 4910, L-02/ 4911, L-02/ 4912, L-02/ 4913, L-02/ 4914, L-02/ 4915, L-02/ 4916, L-02/ 4917, L-02/ 4918, L-02/ 4919, L-02/ 4920, L-02/ 4921, L-02/ 4922, L-02/ 4923, L-02/ 4924, L-02/ 4925, L-02/ 4926, L-02/ 4927, L-02/ 4928, L-02/ 4929, L-02/ 4930, L-02/ 4931, L-02/ 4932, L-02/ 4933, L-02/ 4934, L-02/ 4935, L-02/ 4936, L-02/ 4937, L-02/ 4938, L-02/ 4939, L-02/ 4940, L-02/ 4941, L-02/ 4942, L-02/ 4943, L-02/ 4944, L-02/ 4945, L-02/ 4946, L-02/ 4947, L-02/ 4948, L-02/ 4949, L-02/ 4950, L-02/ 4951, L-02/ 4952, L-02/ 4953, L-02/ 4954, L-02/ 4955, L-02/ 4956, L-02/ 4957, L-02/ 4958, L-02/ 4959, L-02/ 4960, L-02/ 4961, L-02/ 4962, L-02/ 4963, L-02/ 4964, L-02/ 4965, L-02/ 4966, L-02/ 4967, L-02/ 4968, L-02/ 4969, L-02/ 4970, L-02/ 4971, L-02/ 4972, L-02/ 4973, L-02/ 4974, L-02/ 4975, L-02/ 4976, L-02/ 4977, L-02/ 4978, L-02/ 4979, L-02/ 4980, L-02/ 4981, L-02/ 4982, L-02/ 4983, L-02/ 4984, L-02/ 4985, L-02/ 4986, L-02/ 4987, L-02/ 4988, L-02/ 4989, L-02/ 4990, L-02/ 4991, L-02/ 4992, L-02/ 4993, L-02/ 4994, L-02/ 4995, L-02/ 4996, L-02/ 4997, L-02/ 4998, L-02/ 4999, L-02/ 5000, L-02/ 5001, L-02/ 5002, L-02/ 5003, L-02/ 5004, L-02/ 5005, L-02/ 5006, L-02/ 5007, L-02/ 5008, L-02/ 5009, L-02/ 5010, L-02/ 5011, L-02/ 5012, L-02/ 5013, L-02/ 5014, L-02/ 5015, L-02/ 5016, L-02/ 5017, L-02/ 5018, L-02/ 5019, L-02/ 5020, L-02/ 5021, L-02/ 5022, L-02/ 5023, L-02/ 5024, L-02/ 5025, L-02/ 5026, L-02/ 5027, L-02/ 5028, L-02/ 5029, L-02/ 5030, L-02/ 5031, L-02/ 5032, L-02/ 5033, L-02/ 5034, L-02/ 5035, L-02/ 5036, L-02/ 5037, L-02/ 5038, L-02/ 5039, L-02/ 5040, L-02/ 5041, L-02/ 5042, L-02/ 5043, L-02/ 5044, L-02/ 5045, L-02/ 5046, L-02/ 5047, L-02/ 5048, L-02/ 5049, L-02/ 5050, L-02/ 5051, L-02/ 5052, L-02/ 5053, L-02/ 5054, L-02/ 5055, L-02/ 5056, L-02/ 5057, L-02/ 5058, L-02/ 5059, L-02/ 5060, L-02/ 5061, L-02/ 5062, L-02/ 5063, L-02/ 5064, L-02/ 5065, L-02/ 5066, L-02/ 5067, L-02/ 5068, L-02/ 5069, L-02/ 5070, L-02/ 5071, L-02/ 5072, L-02/ 5073, L-02/ 5074, L-02/ 5075, L-02/ 5076, L-02/ 5077, L-02/ 5078, L-02/ 5079, L-02/ 5080, L-02/ 5081, L-02/ 5082, L-02/ 5083, L-02/ 5084, L-02/ 5085, L-02/ 5086, L-02/ 5087, L-02/ 5088, L-02/ 5089, L-02/ 5090, L-02/ 5091, L-02/ 5092, L-02/ 5093, L-02/ 5094, L-02/ 5095, L-02/ 5096, L-02/ 5097, L-02/ 5098, L-02/ 5099, L-02/ 5100, L-02/ 5101, L-02/ 5102, L-02/ 5103, L-02/ 5104, L-02/ 5105, L-02/ 5106, L-02/ 5107, L-02/ 5108, L-02/ 5109, L-02/ 5110, L-02/ 5111, L-02/ 5112, L-02/ 5113, L-02/ 5114, L-02/ 5115, L-02/ 5116, L-02/ 5117, L-02/ 5118, L-02/ 5119, L-02/ 5120, L-02/ 5121, L-02/ 5122, L-02/ 5123, L-02/ 5124, L-02/ 5125, L-02/ 5126, L-02/ 5127, L-02/ 5128, L-02/ 5129, L-02/ 5130, L-02/ 5131, L-02/ 5132, L-02/ 5133, L-02/ 5134, L-02/ 5135, L-02/ 5136, L-02/ 5137, L-02/ 5138, L-02/ 5139, L-02/ 5140, L-02/ 5141, L-02/ 5142, L-02/ 5143, L-02/ 5144, L-02/ 5145, L-02/ 5146, L-02/ 5147, L-02/ 5148, L-02/ 5149, L-02/ 5150, L-02/ 5151, L-02/ 5152, L-02/ 5153, L-02/ 5154, L-02/ 5155, L-02/ 5156, L-02/ 5157, L-02/ 5158, L-02/ 5159, L-02/ 5160, L-02/ 5161, L-02/ 5162, L-02/ 5163, L-02/ 5164, L-02/ 5165, L-02/ 5166, L-02/ 5167, L-02/ 5168, L-02/ 5169, L-02/ 5170, L-02/ 5171, L-02/ 5172, L-02/ 5173, L-02/ 5174, L-02/ 5175, L-02/ 5176, L-02/ 5177, L-02/ 5178, L-02/ 5179, L-02/ 5180, L-02/ 5181, L-02/ 5182, L-02/ 5183, L-02/ 5184, L-02/ 5185, L-02/ 5186, L-02/ 5187, L-02/ 5188, L-02/ 5189, L-02/ 5190, L-02/ 5191, L-02/ 5192, L-02/ 5193, L-02/ 5194, L-02/ 5195, L-02/ 5196, L-02/ 5197, L-02/ 5198, L-02/ 5199, L-02/ 5200, L-02/ 5201, L-02/ 5202, L-02/ 5203, L-02/ 5204, L-02/ 5205, L-02/ 5206, L-02/ 5207, L-02/ 5208, L-02/ 5209, L-02/ 5210, L-02/ 5211, L-02/ 5212, L-02/ 5213, L-02/ 5214, L-02/ 5215, L-02/ 5216, L-02/ 5217, L-02/ 5218, L-02/ 5219, L-02/ 5220, L-02/ 5221, L-02/ 5222, L-02/ 5223, L-02/ 5224, L-02/ 5225, L-02/ 5226, L-02/ 5227, L-02/ 5228, L-02/ 5229, L-02/ 5230, L-02/ 5231, L-02/ 5232, L-02/ 5233, L-02/ 5234, L-02/ 5235, L-02/ 5236, L-02/ 5237, L-02/ 5238, L-02/ 5239, L-02/ 5240, L-02/ 5241, L-02/ 5242, L-02/ 5243, L-02/ 5244, L-02/ 5245, L-02/ 5246, L-02/ 5247, L-02/ 5248, L-02/ 5249, L-02/ 5250, L-02/ 5251, L-02/ 5252, L-02/ 5253, L-02/ 5254, L-02/ 5255, L-02/ 5256, L-02/ 5257, L-02/ 5258, L-02/ 5259, L-02/ 5260, L-02/ 5261, L-02/ 5262, L-02/ 5263, L-02/ 5264, L-02/ 5265, L-02/ 5266, L-02/ 5267, L-02/ 5268, L-02/ 5269, L-02/ 5270, L-02/ 5271, L-02/ 5272, L-02/ 5273, L-02/ 5274, L-02/ 5275, L-02/ 5276, L-02/ 5277, L-02/ 5278, L-02/ 5279, L-02/ 5280, L-02/ 5281, L-02/ 5282, L-02/ 5283, L-02/ 5284, L-02/ 5285, L-02/ 5286, L-02/ 5287, L-02/ 5288, L-02/ 5289, L-02/ 5290, L-02/ 5291, L-02/ 5292, L-02/ 5293, L-02/ 5294, L-02/ 5295, L-02/ 5296, L-02/ 5297, L-02/ 5298, L-02/ 5299, L-02/ 5300, L-02/ 5301, L-02/ 5302, L-02/ 5303, L-02/ 5304, L-02/ 5305, L-02/ 5306, L-02/ 5307, L-02/ 5308, L-02/ 5309, L-02/ 5310, L-02/ 5311, L-02/ 5312, L-02/ 5313, L-02/ 5314, L-02/ 5315, L-02/ 5316, L-02/ 5317, L-02/ 5318, L-02/ 5319, L-02/ 5320, L-02/ 5321, L-02/ 5322, L-02/ 5323, L-02/ 5324, L-02/ 5325, L-02/ 5326, L-02/ 5327, L-02/ 5328, L-02/ 5329, L-02/ 5330, L-02/ 5331, L-02/ 5332, L-02/ 5333, L-02/ 5334, L-02/ 5335, L-02/ 5336, L-02/ 5337, L-02/ 5338, L-02/ 5339, L-02/ 5340, L-02/ 5341, L-02/ 5342, L-02/ 5343, L-02/ 5344, L-02/ 5345, L-02/ 5346, L-02/ 5347, L-02/ 5348, L-02/ 5349, L-02/ 5350, L-02/ 5351, L-02/ 5352, L-02/ 5353, L-02/ 5354, L-02/ 5355, L-02/ 5356, L-02/ 5357, L-02/ 5358, L-02/ 5359, L-02/ 5360, L-02/ 5361, L-02/ 5362, L-02/ 5363, L-02/ 5364, L-02/ 5365, L-02/ 5366, L-02/ 5367, L-02/ 5368, L-02/ 5369, L-02/ 5370, L-02/ 5371, L-02/ 5372, L-02/ 5373, L-02/ 5374, L-02/ 5375, L-02/ 5376, L-02/ 5377, L-02/ 5378, L-02/ 5379, L-02/ 5380, L-02/ 5381, L-02/ 5382, L-02/ 5383, L-02/ 5384, L-02/ 5385, L-02/ 5386, L-02/ 5387, L-02/ 5388, L-02/ 5389, L-02/ 5390, L-02/ 5391, L-02/ 5392, L-02/ 5393, L-02/ 5394, L-02/ 5395, L-02/ 5396, L-02/ 5397, L-02/ 5398, L-02/ 5399, L-02/ 5400, L-02/ 5401, L-02/ 5402, L-02/ 5403, L-02/ 5404, L-02/ 5405, L-02/ 5406, L-02/ 5407, L-02/ 5408, L-02/ 5409, L-02/ 5410, L-02/ 5411, L-02/ 5412, L-02/ 5413, L-02/ 5414, L-02/ 5415, L-02/ 5416, L-02/ 5417, L-02/ 5418, L-02/ 5419, L-02/ 5420, L-02/ 5421, L-02/ 5422, L-02/ 5423, L-02/ 5424, L-02/ 5425, L-02/ 5426, L-02/ 5427, L-02/ 5428, L-02/ 5429, L-02/ 5430, L-02/ 5431, L-02/ 5432, L-02/ 5433, L-0

valor de R\$500,00. Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria. R-2 - 4374 - 09/10/2013 - Protocolo nº16.548 de 08/07/2013. Penhora - Por Mandado Judicial de Inscrição, na forma legal, expedido aos 29/10/2010, nos autos do processo nº713.05.45015-2, nº0450152-72.2005.8.13.018131 e nº0685.1000205-4 da 1º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS **COMARCA DE TEIXEIRAS**
SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
Guilherme Nacif de Faria
Ossal

Matrícula 4374

01 de agosto de 2003.

Imóvel: Um lote de terreno urbano, de nº 40 (quarenta) da quadra E, situado na Rua Amazonas, bairro João Nicolau, nesta cidade de Teixeira-MG, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: 12,00m. (doze metros) pela linha de frente por onde divide com a Rua Amazonas; 12,00m. (doze metros) pela linha de fundos por onde divide com o lote 39; 30,00m. (trinta metros) pela linha lateral direita por onde divide com o lote 42; e 30,00m. (trinta metros), pela linha lateral esquerda por onde divide com o lote 38; com área total de 360,00m².

Registro anterior: Matrícula 3520, deste CR.

Proprietários: Espólio de João Nicolau de Souza, CPF-022.743.296-72.

R-1 - 4374 - 01/08/2003 - **Transmitente:** Espólio de João Nicolau de Souza, CPF-022.743.296-72. **Adquirente:** José Augusto de Souza, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF-180.757.626-49, CI-M-655.172-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Teresza, 210, centro, Teixeira-MG. **Título de Domínio:** Formai de Escritura no valor de R\$50.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), Autos nº531103 da Secretaria da Vara Única da Comarca de Teixeira-MG, em 25/07/2003. **Imóvel:** Imóvel. Haverá a totalidade do imóvel descrito no valor de R\$500,00. Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria.

R-2 - 4374 - 09/10/2013 - Protocolo nº16.548 de 08/07/2013. **Penhora** - Por Mandado Judicial de Inscrição, na forma legal, expedido aos 29/10/2010, nos autos do processo nº713.05.45015-2, nº0450152-72.2005.8.13.018131 e nº0685.1000205-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa-MG, movida pelo Estado de Minas Gerais, em face da Dragana Estrela de Ouro Ltda e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado. Fica como depositário o próprio executado sendo a dívida cobrada de R\$12.595,33 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e centavos). Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que todos os termos desta matrícula/registro continuam ~~inteiros~~ e ~~contidos~~ nesse documento composto de 02 folhas. Dou fé. 10/10/2013

Teixeiras, MG, 10 de 10 de 2013

Guilherme Nacif de Faria
Registrador

Guilherme Nacif de Faria
Registrador de Imóveis
 Oficial Público



Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (3) (111977297)

SEI 1080.01.0034022-2025-10 - pg. 532

Num. 10269633690

Secretaria da Vara Única da Comarca de Teixeira-MG., em 25/07/2003. Imóvel: Haverá a totalidade do imóvel descrito no valor de R\$500,00. Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria. R-2 - 4376 - 09/10/2013 - Protocolo nº16.549 de 08/07/2013. Penhora - Por Mandado Judicial de Inscrição, na forma legal, expedido aos 29/10/2010, nos autos do processo nº713.05.45015-2, nº0450152-72.2005.8.13.018131 e nº0685.10.002005-4 da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa-MG., movida pelo Estado de Minas Gerais em face da

91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS **COMARCA DE TEIXEIRAS**

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Guilherme Nacif de Faria
Oscar

Matrícula 4376 - Livro 02.
01 de agosto de 2003.

Imóvel: Um lote de terreno urbano, de nº 04 (quatro) da quadra L, situado na Rua Maranhão, bairro João Nicolau, nesta cidade de Teixeira-MG., com as seguintes medidas, divisas e confrontações: 42,00m. (quarenta e dois metros) pela linha de frente por onde divide com a Rua Maranhão; 47,00m. (quarenta e sete metros) pela linha de fundos por onde divide com a Madeireira São Jorge; 13,00m. (treze metros) pela linha lateral direita por onde divide com o lote 03; e 47,00m. (quarenta e sete metros), pela linha lateral esquerda por onde divide com os lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; com área total de 794,00m².

Registro anterior: Matrícula 3520, deste CRI.

Proprietários: Espólio de João Nicolau de Souza, CPF-022.743.296-72.

R-1 - 4376 - 01/08/2003 - **Transmitente:** Espólio de João Nicolau de Souza, CPF-022.743.296-72. **Adquirente:** José Augusto de Souza, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF-180.757.626-49, OJ-M-655-172-SSPMG, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, 210, centro, Teixeira-MG. **Título de Domínio:** Formal de Escritura no valor de R\$50.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), Autos nº531103 da Secretaria da Vara Única da Comarca de Teixeira-MG., em 25/07/2003. **Imóvel:** Haverá a totalidade do imóvel descrito no valor de R\$500,00. Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria.

R-2 - 4376 - 09/10/2013 - Protocolo nº16.549 de 08/07/2013. **Penhora - Por Mandado Judicial de Inscrição**, na forma legal, expedido aos 29/10/2010, nos autos do processo nº713.05.45015-2, nº0450152-72.2005.8.13.018131 e nº0685.10.002005-4 da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa-MG., movida pelo Estado de Minas Gerais em face da Drogaria Estrela de Ouro Ltda. e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado. Fica como depositário o próprio executado sendo a dívida cobrada de R\$12.595,33 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e centavos). Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICADO que todos os termos desta matrícula/registro continuam integrais e corretos na documentação composta de 09 folhas. Dou fé.

Teixeiras, MG, 19 de 10 de 2013

Guilherme Nacif de Faria
Oscar

Guilherme Nacif de Faria
11.03.2001 DE MINAS GERAIS
OFICIAL REGISTRAL

Num. 10269633690

e domiciliado na Rua Santa Tereza, 210, centro, Teixeira-MG. Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria. R-1 - 4575 - 09/10/2013 - Protocolo nº16.550 de 08/07/2013. Penhora - Por Mandado Judicial de Inscrição, na forma legal, expedido aos 29/10/2010, nos autos do processo nº713.05.45015-2, nº0450152-72.2005.8.13.018131 e nº0685.10.002005-4 da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa-MG., movida pelo Estado de Minas Gerais em face da Drogaria Estrela de Ouro Ltda. e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS **COMARCA DE TEIXEIRAS**

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Guilherme Nacif de Faria
Ocal

Matrícula 4575 - LIVRO 02.
09 de Maio de 2005.

Imóvel: Um lote de terreno urbano denominado lote 05 (cinco), desmembrado de maior porção, situado a margem direita da BR-120, sentido Ponte Nova - Viçosa, no município de Teixeira-MG, com a área de 12.150,00m² (doze mil, cento e noventa metros quadrados), dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: 44,00m (quarenta e quatro metros) pela linha de frente confrontando com a faixa de domínio da BR-120, pela linha lateral direita divide com o lote 04 (quatro), por uma distância de 70,00m (setenta metros) pela daí virar-se a esquerda, confrontando com fundos dos lotes 04, 03, 02 e 01, numa distância de 80,00m (oitenta metros); deste ponto virar-se a direita numa distância de 64,00m (sessenta e quatro metros) confrontando com os lotes de 08 (oito) a 12 (doze) da quadra J do loteamento João Nicolau, daí virar-se a esquerda numa distância de 10,00m (dez metros) confrontando com a lateral esquerda do lote 12 (doze), daí virar-se a direita numa distância de 38,00m (trinta e oito metros), confrontando com o loteamento João Nicolau, daí virar-se a direita confrontando com os fundos dos lotes de 07 a 02 e área verde, numa distância de 70,00m (setenta metros), deste ponto virar-se a esquerda, confrontando com a área verde numa distância 134,00m (cento e trinta e quatro metros), atingindo a faixa de domínio da BR-120. Valor venal do imóvel 5.000,00 (cinco mil reais).

Registro anterior: Matrícula 4367, Av.2 e antes matrícula 3520 deste CRI.

Proprietários: José Augusto de Souza, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF-180.757.626-49, CI-M-655.172-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, 210, centro, Teixeira-MG. Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria.

R-1 - 4575 - 09/10/2013 - Protocolo nº16.550 de 08/07/2013. Penhora - Por Mandado Judicial de Inscrição, na forma legal, expedido aos 29/10/2010, nos autos do processo nº713.05.45015-2, nº0450152-72.2005.8.13.018131 e nº0685.10.002005-4 da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa-MG., movida pelo Estado de Minas Gerais em face da Drogaria Estrela de Ouro Ltda. e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado. Fica como depositário o próprio executado sendo a dívida cobrada de R\$12.595,33 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e centavos). Dou fé. Registrador Guilherme Nacif de Faria.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que todos os termos desta matrícula/registro continuam intactos e contidos neste documento composto de 01 (uma) folha. Dou fé.

Teixeira, MG, 11 de 2013.

Guilherme Nacif de Faria
Registrador Oficial

Guilherme Nacif de Faria
Registrador Oficial

ABR 13 13:57
ABR 13 13:57
ABR 13 13:57
ABR 13 13:57
ABR 13 13:57
ABR 13 13:57

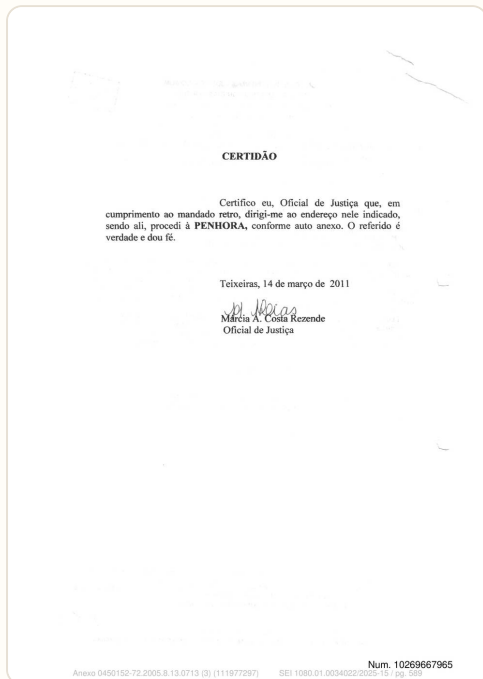
Anexo 0450152-72.2005.8.13.018131 (3) (111977297)

Num. 10269633690

SEI 1080.01.0034022-2025-19 - pg. 536

Certifico eu, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço nele indicado, sendo ali, procedi à PENHORA, conforme auto anexo. O referido é verdade e dou fé.

Teixeiras, 14 de março de 2011 !4ia Q'síezende Oficial de Justiça Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (3) (111977297) SEI 1080.01.0034022/2025-15 / pg. 589



Num. 10269667965 Num. 10269667965 TVItIUNAL DE JUStIÇA bo ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO «Eil Ao(s) " dla(s)domêsdede_____ de20__ (dois mli e _), nesta cidade e Comarca de Teixeira-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(4) do(a) MM. Juiz(a) de Direito, extraído

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) JOSE AUGUSTO DE SOUZA (194) dia(s) do mês de MAIO de 20 11 (dois mil e 11), nesta cidade e Comarca de Teixeira-MG, em cumprimento ao mandado anexo processo nº0685 1000205-4(4) do(a) MM. Juiz(a) de Direito, extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA e observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA do bem abaixo descrito:

Um lote de terreno urbano, de nº04, Quadra L, situado na Rua Maranhão, Bairro João Nicolau, nesta cidade de Teixeira-MG, constante de 794m2, com as seguintes medidas e confrontações: 42,00m pela linha de frente, por onde divide com a Rua Maranhão, 47,00m pela linha de fundos por onde divide com a Madalena São Jorge, 13,00m pela lateral direita por onde divide com o lote nº 03 e 47,00m pela lateral esquerda por onde divide com os lotes 05,06,07,08,09, 10 e 11. Matr. 4376, L02.

Bem este, que DEPOSITEI em mãos e poder do executado JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA. Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário () assinou () não assinou o presente auto, cliente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação. Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça (s): _____
Depositário (s): _____

CERTIDÃO

Certifico que, feita a penhora, procedi à intimação do sr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, para opor (em) embargos no prazo legal. Após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, () anexou seu cliente () não anexou seu cliente. O referido é verdade e dou fé.

Teixeiras, 14 de Maio de 2011

Oficial de Justiça: _____
Executado: _____

determinado ao Cartório de Registro de Imóveis competente o registro da penhora na matrícula dos imóveis penhorados nos presentes autos e após 2) a realização de hasta pública. Juiz de Fora, 18 de abril de 2012. H MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES Procuradora do Estado de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

7.005 - 04504
80291097945

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VIÇOSA/MG.

Autos nº 0713.05.045015-2
BDMG
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: Drogaria Estrela de Ouro Ltda.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscrive, vem requerer o seguinte:
1) que seja determinado ao Cartório de Registro de Imóveis
competente o registro da penhora na matrícula dos imóveis penhorados nos
presentes autos e após
2) a realização de hasta pública.

Juiz de Fora, 18 de abril de 2012.

MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
MASP 1.185.760-4/OAB/MG 111.190

www.ajpe.mg.gov.br
Rua Chanceler Oswaldo Aranha, nº 60, São Mateus, Juiz de Fora - MG
CEP: 36025-005 - Tel/Fax: (32) 3236-3336

Num. 10269667965

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (3) (111977297) SEI 1080.01.0034022/2025-157 exp. 567

Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este. O(A) Escrivão(ã) _____ Processo fl.0 05/45015-2 Vistos. 1. INDEFIRO o pedido de determinação ao Cartório de Registro de Imóveis para que promova o registro da penhora, pois essa diligência é ônus do próprio exeqüente. 2. Ao exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel penhorado para, em seguida, ser designada hasta pública. 3. Intimem-se. Viçosa, 12 de setembro de 2012.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

360

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 13 de sete de 2012

faço estes autos conclusos ao(a) MM.(a) Juiz(za) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) _____

Processo n.º 05/45015-2

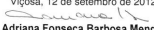
Vistos.

1. INDEFIRO o pedido de determinação ao Cartório de Registro de Imóveis para que promova o registro da penhora, pois essa diligência é ônus do próprio exeqüente.

2. Ao exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel penhorado para, em seguida, ser designada hasta pública.

3. Intimem-se.

Viçosa, 12 de setembro de 2012.


Adriana Fonseca Barbosa Mendes
Juiza de Direito em Substituição

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 13 de sete de 2012

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) _____

Anexo 0450152-72.2005.8.13.0713 (3) (111977297) SEI 1080.01.0034022/2025-157 pg. 599 Num. 10269667965